ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 1 Pág(s)

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 262/2017

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2018 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa ESAP - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.616.814/0001-06, para os serviços de profissionais especialistas para formação continuada de professores da rede municipal de ensino de Nova Londrina, durante a Semana Pedagógica, que deverá acontecer no mês de Fevereiro de 2018, no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2018.

> **ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA** Secretário Municipal de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 2 Pág(s)

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROTOCOLO Nº 262/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação de Nova Londrina, Estado do Paraná, ratifica a Dispensa de Licitação nº 02/2018, nos termos do Artigo 24 inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

Contratada: ESAP – INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 04.616.814/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA PARA A SEMANA PEDAGÓGICA DE

2018

VALOR: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2018.

**ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA** 

Secretário Municipal de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 3 Pág(s)

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 251/2017

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2018

A Secretaria Municipal de Administração de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação nº. 03/2018 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa DT NETWORK INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 56.764.319/0001-48, para os serviços de empresa especializada para instalação e treinamento completo e manutenção de sistema de gerenciamento de Hotspot Social para implantação na Praça Santos Dumont e Praça Rui Barbosa, do município de Nova Londrina, PR, pelo preço de instalação e a manutenção para 12 meses de R\$ 2.517,40 (dois mil e quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

> **GERALDO PEREIRA DA SILVA** Secretário Municipal de Administração



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 4 Pág(s)

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROTOCOLO Nº 251/2017

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2018

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração de Nova Londrina, Estado do Paraná, ratifica a Dispensa de Licitação nº 03/2018, nos termos do Artigo 24 inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**

Contratada: DT NETWORK INFORMÁTICA LTDA. - ME.

CNPJ Nº 56.764.319/0001-48

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETO: PARA **FORNECIMENTO** MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE HOTSPOT SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO NA PRAÇA SANTOS DUMONT E PRAÇA RUI BARBOSA

VALOR: R\$ 2.517,40 (dois mil e quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos)

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA** 

Secretário Municipal de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 5 Pág(s)

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: MARLY CORREIA FARIA BAVIA - GERENCIAL - ME

CNPJ sob nº. 26.971.841/0001-30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (PALESTRANTE ESPECIALIZADO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO - REPROGRAMAÇÃO DE SALDO PAIF/2016.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017

Valor Contratual: R\$. 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, até o 20º do mês subsequente ao do serviço.

Prazo de Duração: 09/01/2018 à 09/01/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina. Estado do Paraná.

Nova Londrina, 09 de janeiro de 2018.

LÍVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE

Secretário Municipal de Assistência Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 6 Pág(s)

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: REGINA CELIA ADRIANO DA SILVA

CPF sob nº. 424.331.189-72

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (INSTRUTOR (a) DE PINTURA

EM TECIDO) CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO - REPROGRAMAÇÃO DE SALDO PAIF/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017

Valor Contratual: R\$. 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta

bancária indicada pela CONTRATADA, até o 20º do mês subsequente ao do serviço.

Prazo de Duração: 09/01/2018 à 09/01/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 09 de janeiro de 2018.

LÍVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE

Secretário Municipal de Assistência Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 7 Pág(s)

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: RENATA OLIVEIRA DE SOUSA

CPF sob nº. 058.735.599-96

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (INSTRUTOR DE MANICURE E

PEDICURE). CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO - REPROGRAMAÇÃO DE SALDO PAIF/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017

Valor Contratual: R\$. 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, até o 20º do mês subsequente ao do serviço.

Prazo de Duração: 09/01/2018 à 09/01/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 09 de janeiro de 2018.

LÍVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE

Secretário Municipal de Assistência Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 8 Pág(s)

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: JOÃO LUIZ DE BORTOLO - ME

CNPJ sob nº. 18.131.853/0001-28

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA EM TERRENOS BALDIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017

Valor Contratual: R\$. 16.400,00 (dezesseis mil, quatrocentos reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, até o 20º do mês subsequente ao da execução do serviço.

Prazo de Duração: 10/01/2018 à 10/01/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 10 de janeiro de 2018.

**MAURO BERNARDELLI** 

Secretário Municipal de Obras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 9 Pág(s)

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

#### AVISO DE PREGÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Processo nº. 240/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transportes, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do transporte escolar dos universitários de Nova Londrina - Pr, conforme as especificações no Anexo I deste Edital.

Íntegra do edital a partir de 11 de janeiro de 2018.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 24 de janeiro de 2018, às 10:30 horas.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

**ROBERTO MITSURO TSUNOKAWA** 

Secretário Municipal de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 10 Pág(s)

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2018 Republicação

#### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2018.

#### Autorização e Fundamentação:

Lei Complementar Municipal n° 2.520/ 2013

**Decreto Municipal n°** 049/ 2017

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

#### Valor Mensal:

R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)

Partícipes:

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

**CONTRATADO:** IRINEU DE SOUZA PEREIRA VIANA

Objeto: Prestação de atividades de SERVENTE, com carga horária de 40 horas

semanais.

Prazo de Execução e Vigência: 10/01/2018 A 09/01/2019.

Com Vigência de 365 Dias.

Data da assinatura: 10/01/2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

IRINEU DE SOUZA PEREIRA VIANA

Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta -feira ,10 de janeiro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 11 Pág(s)

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2018**

10 de janeiro de 2018

**SÚMULA**: PREÇOS PÚBLICOS FIXA OS DE SERVICOS E EMOLUMENTOS, PARA O EXERCÍCIO 2018. SEGUNDO A LEI **COMPLEMENTAR** MUNICIPAL Nº 078/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 082/2017, DE 11 SETEMBRO DE 2017, Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento às disposições das Leis Complementares Municipais nº 078/2017 e nº 082/2017, que altera o artigo 397 da Lei Complementar Municipal nº 1410/2001 - CTM, regulamentando a prestação, pelo Município, de serviços de relevante interesse coletivo,

#### DECRETA

**Art. 1° -** Os preços públicos de serviços e emolumentos ficam assim dispostos (Artigo 397 e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.410/2001, alterado pelas Leis Complementares Municipais nº 78/2017 e nº 082/2017):

ITE M	TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS:	UNIDADE	VALOR MÁXIMO EM R\$
1	Expediente: protocolo, petição, requerimento, atestado, declaração, segunda via de carnê, boleto ou equivalentes.	Documento	R\$19,91
2	Cópia de documento ou autenticação	Documento	R\$ 0,99
3	Expedição de Certidão.	Certidão	ISENTO
4	Numeração de prédios	Número	R\$ 19,91
5	Liberação de bens apreendidos	Documento	R\$ 19,91
6	Titulação de Terrenos Urbanos – ZEIS (Lei 2.138/2009).	Título	R\$ 248,91
7	Titulação de Terrenos Urbanos - (Lei 2.138/2009)	Titulo	
			R\$ 497,82
8	Publicações – Diário Oficial	Publicação	R\$ 99,56

	OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL		
9	Expedição de Alvará de Construção ou demolição	m²	R\$ 99,56
10	Análise, aprovação de projeto residencial e habite- se/moradia própria: construção até 70,00 m².	m²	ISENTO
11	Análise e Aprovação de Projeto Residencial	m²	R\$ 1,49
12	Análise e Aprovação de Projeto comercial ou industrial	m²	R\$ 0,99
13	Habite-se residencial.	m²	R\$ 99,56
14	Habite-se comercial ou industrial	m²	R\$ 74,67
15	Alinhamento e nivelamento Urbano – serviços técnicos	lote	R\$ 497,82

CEMI	TÉRIO MUNICIPAL		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

_				
rta -feira ,10 de janeiro de 2018		ATOS DO PODER EXECUTIVO	EDIÇÃO N.º: 1229/20	18 - 12 Pág(s)
16	Guia Sepultamento –	Inumação	unidade	R\$ 49,78
17	Arrendamento ou Concessão de terreno para sepultura em catacumba (1,20 X 2,40)		ra unidade	R\$ 746,73
18	Título de aforamento	perpétuo	m²	R\$ 248,91
19	altura superior a 1,20	o de Sepultura com "Capela" ou co metros: (necessária apresentação strução por conta do interessado - 7/2011)".	m Alvará	R\$ 49,78
20	medidas especiais -	ão de Jazigos em terrenos co mínimo 2,40 X 2,40: (necessá eto, ART e construção por conta o	ria	R\$ 49,78
21	Licença para exumaç	ão de cadáver	Licença	R\$ 99,56
	TARIFA D	DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E V	EÍCULOS PÚBLICO	<u>)S</u>
22	Pá Carregadeira		Hora máquina	R\$ 154,32
22.1	Retroescavadeira			
23	Moto-niveladora.		Hora máquina	R\$ 90,00
24	Transportes - Perímet	ro Urbano	carga	R\$ 74,67
25	Transporte - Fora acréscimo)	do Perímetro Urbano (carga	+ km	R\$ 99,56
26	Trator e carregadeira	"BobCat"	Hora máquina	R\$ 99,56
27	Limpeza de lotes urba	inos	m²	R\$ 0,49
28	Remoção de entulho caçamba.	/lixo ou fornecimento de carreta	ou carga	R\$ 74,67
29	Transporte universit	ário	mensal	R\$ 150,00

- **Art. 2º** A Unidade Fiscal Municipal UFM, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE (2,9473%), para o exercício 2018, é de **R\$ 497,82** (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 2° - OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO *Prefeito Municipal* 

Registre-se e Publique-se.

#### GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta -feira ,10 de janeiro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1229/2018 - 13 Pág(s)

## Republicação LEI MUNICIPAL Nº. 2.952/2017

29 de dezembro de 2017

Art. 3° - SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE MUNICÍPIO, A AMORTIZAÇÃO PARCIAL DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (APORTES) DO EXERCÍCIO 2017, JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE NOVA LONDRINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica afetado como bem dominial e o Poder executivo autorizado a promover, mediante dação em pagamento com imóvel de propriedade do Município de Nova Londrina, a amortização parcial do exercício de 2017, do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial no valor R\$ 286.796,89 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) constante do Anexo I desta lei, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Londrina.
- Art. 2° A dação em pagamento que se trata do artigo 1° desta Lei, é constituído pelo seguinte imóvel:
- I Parte ideal de 1,425,00 m<sup>2</sup>, (um mil e quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) do lote "A-1", objeto da Matricula nº 20.440 do Cartório de registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

"Uma área de terreno urbano, medindo 2.137,50 m² (dois mil, cento e trinta sete metros e cinquenta centímetros quadrados), denominado lote "A-1" (a-um), subdivisão do lote "A", originário da unificação dos lotes nºs. 07, 08 e 09, 10/11/12-A e 10/11/12-B, da Quadra nº 221 (duzentos e vinte e um), da Planta Geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Mede 45,00 metros de frente por 47,50 metros de frente aos fundos, confronta pela frente com a Avenida Mario Pilegi, pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confronta com os lotes nºs 13 e 16, pelo lado esquerdo, confronta com a Rua Cambará, e, finalmente, aos fundos confronta com o lote "A-2", desta subdivisão, tudo da referida Quadra nº 221".

Art. 3° - A parte ideal de 1,425,00 m², (um mil e quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), a que refere o artigo foi previamente avaliada pelo valor de R\$ 271.519,50 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme criteriosa avaliação do valor de mercado e da sua liquidez do bem objeto da dação, em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios, constante no anexo II desta lei e terá os seguintes limites, confrontações e denominação:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta -feira ,10 de janeiro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDICÃO N.º: 1229/2018 - 14 Pág(s)

I - área de terreno urbano, medindo 1,425,00 m², (um mil e quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) denominado "A-1-B" (a-um-be), originário do desmembramento do Lote denominado "A-1" (a-um), subdivisão do Lote "A", originário da unificação dos lotes n°s 07, 08, e 09, 10/11/12-A e 10/11/12-B, da Quadra 221 (duzentos e vinte e um) da Planta Geral desta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 20.440, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "mede 30,00 metros de frente por 47,50 metros da frente aos fundos; confronta pela frente com a Avenida Mario Pilegi; pelo lado direito de quem da Avenida olha com os lotes 13 e 16; pelo lado esquerdo confronta com o lote "A1-A", originário deste desmembramento, e finalmente pelos fundos, confronta com o Lote "A2", tudo da Quadra nº 221".

**Parágrafo Único** – O imóvel descrito neste artigo será objeto de subdivisão e abertura de matrícula individual no Cartório de Registro de Imóveis do Município, ficando vinculado por esta lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina – Nova LondrinaPrev, CNPJ n° 05.947.311/0001-86.

- **Art. 4º** Gozarão de isenção de todos os tributos e taxas Municipais, o imóvel incluído no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na propriedade, posse ou domínio do RPPS.
- **Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em pagamento, quer sejam cartorárias, tributárias, de avaliações, dentre outras necessárias à concretização da dação, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficando o RPPS desonerado de quaisquer obrigações financeiras e procedimentais.
- **Art. 6º** Após a publicação desta lei, o Município deverá encaminhar ao RPPS o Termo de Dação em pagamento com Imóvel para quitação de débitos previdenciários decorrentes do saldo devedor do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial para prévia apreciação e deliberação pelo Conselho de administração do RPPS, que deverá aprovar ou rejeitar o termo, mediante voto da maioria absoluta de membros.
- **Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

#### **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

#### GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

# ANEXO I

# ANEXO II





Porto Alegre, 04 de Julho de 2017

# Nova Londrina/PR

Relatório Atuarial 2017 – Exercício 2016



# **SUMÁRIO**

SUMÁRIO	3
1.INTRODUÇÃO	5
2.OBJETIVOS	6
3.BASE CADASTRAL	7
4.BASE LEGAL	10
6.PREMISSAS BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS	16
7.PROVISÕES MATEMÁTICAS	18
7.1. Panorama Geral	18
7.2. Análise Discriminada dos Compromissos	19
7.3. Regimes Financeiros	
8.ANÁLISE DOS ATIVOS	21
8.1.Análise da Rentabilidade Obtida no Exercício	21
8.2.Análise dos Ativos do Fundo	24
8.2.1.Análise Geral	24
8.2.1.1.Ativos Financeiros	25
8.2.1.2.Acordos Financeiros	25
8.2.1.3.Compensação Previdenciária	26
8.2.1.4.Plano de Amortização do Déficit em Lei	26
9.RESULTADOS	27
10.CUSTO ESPECIAL -EQUACIONAMENTO	29
11.PARECER CONCLUSIVO	30
GRUPO GERAL	37
GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	38
GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS	42
ANEXO II - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO	45



ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS	46
ANEXO IV - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	50
ANEXO V – ANÁLISE DE CENÁRIOS – META ATUARIAL	52



# 1.INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- Assistência;
- II. Previdência;
- III. Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- II. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- III. Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referente a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Londrina, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal n° 9.717/98, as Emendas Constitucionais n° 41, 47, 70 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.



## 2.OBJETIVOS

A PRICE Consultoria tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2016, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2016.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

- análise da legislação previdenciária do município, a qual determina os benefícios custeados pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, entre outras características individuais deste sistema;
- testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- III. verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações;
- IV. cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários;
- V. indicação de possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- VI. projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;
- VII. apresentação de orientações contábil, econômica e jurídica relacionados com os resultados atuariais apurados.



## 3.BASE CADASTRAL

O alicerce deste estudo técnico está na consistência de suas bases, visto que, havendo quaisquer irregularidades, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência pública não estará garantido, ou seja, não teremos confiabilidade nos resultados atuariais. Destacamos que, existe a base cadastral, a legal e a atuarial, sendo as últimas duas detalhadas nos próximos itens.

Discutimos aqui, especificamente, a base cadastral, a qual é contemplada com todas as informações dos servidores ativos de cargo efetivo, servidores inativos, pensionistas, além dos dados gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A base cadastral fornecida pela Unidade Gestora e o Ente Federativo está posicionada em 30 de dezembro de 2016, sendo a 31 do mesmo mês a data focal da Avaliação Atuarial - DFAA, ou seja, as reservas atuariais, as idades dos segurados, as contribuições previdenciárias, as projeções atuariais, entre outras análises, inclusive o ativo do plano, estão todas posicionados na DFAA. Destaca-se que, a data da base cadastral não pode ser igual ou superior a DFAA.

A seguir elencamos as informações solicitadas em cada grupo segurado junto com os dados gerais do Plano:

- Ativos: identificação, data de nascimento, sexo, cargo, remuneração total, salário real de contribuição, salário real de benefício, tempo de serviço passado, data de ingresso no município, estado civil, datas de nascimentos dos cônjuges e dependentes;
- Inativos: identificação, data de nascimento, sexo, provento, data de admissão no município, data de concessão do benefício, tipo de aposentadoria, datas de nascimentos dos cônjuges e dependentes;
- Pensionistas: identificação, data de nascimento, sexo, pensão, data de admissão no município do servidor que gerou a pensão, data de concessão do benefício e caráter da pensão;
- Dados Gerais: informações dos representantes do RPPS, atuais alíquotas de contribuição, saldo dos parcelamentos de dívidas patronais com o RPPS, despesas administrativas, ativos do plano junto com a rentabilidade financeira das aplicações. Referente aos três anos anteriores ao cálculo: número de servidores ativos, inativos e pensionistas, suas respectivas folhas de contribuição, reajustes considerados e folha de pagamento do auxílio doença, reclusão, salário maternidade e família, caso forem de responsabilidade do RPPS.



• Legislação: Lei de instituição/alteração do regime próprio e lei do custeio do regime próprio.

#### 3.1 Testes de Consistência

Recepcionadas as informações supracitadas, são efetuados cruzamentos de algumas informações gerais (base de contribuição total, número de segurado segregado por grupo, saldo do plano, etc.) com os demonstrativos informados no sitio do Ministério da Previdência Social, para que, na possibilidade de alguma falha neste momento, as informações possam ser corrigidas pelo RPPS e/ou pelo Ente Federativo, junto com suas autarquias.

Definida qual a base cadastral será considerada na Avaliação Atuarial, o próximo passo consiste na realização dos testes de consistência, os quais são finalizados no momento em que é encontrado o grau de confiabilidade satisfatório para dar andamento no trabalho.

Nas tabelas a seguir, serão detalhadas as principais inconsistências encontradas na base cadastral do RPPS. Ressalta-se que a metodologia de correção será pormenorizada na nota técnica atuarial e no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial sendo que esta metodologia é estipulada através de princípios conservadores, i.e, sempre com o intuito de majorar os compromissos do regime frente aos seus segurados. Destaca-se que, na tabela serão apresentados os quantitativos de dados não informados OU encaminhados possuindo algum tipo de erro, por exemplo: idade de um dependente maior que a idade do titular, remuneração inferior ao salário mínimo nacional ou zerada, aposentado ou servidor ativo com idade inferior a 18 anos, entre outras possibilidades.

TABELA 1 – Análise da consistência da Base de Dados

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
	IDENTIFICAÇÃO	75-100	75-100
	SEXO	75-100	75-100
	ESTADO CIVIL	0-25	0-25
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	75-100	75-100
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	75-100	75-100
	BASE DE CÁLCULO	75-100	75-100
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	0-25	0-25
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0-25	0-25
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	75-100	75-100
	NÚMERO DE DEPENDENTES	0-25	0-25
	IDENTIFICAÇÃO	75-100	75-100
INATIVO	SEXO	75-100	75-100
INATIVO	ESTADO CIVIL	0-25	0-25
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100



	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0-25	0-25
	VALOR DO BENEFÍCIO	75-100	75-100
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	50-75	75-100
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	0-25	0-25
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	0-25	0-25
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0-25	0-25
	NÚMERO DE DEPENDENTES	0-25	0-25
	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	75-100	75-100
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	0-25	0-25
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	75-100	75-100
PENSÃO	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	VALOR DO BENEFÍCIO	75-100	75-100
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	0-25	0-25
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	0-25	0-25
•			

#### RECOMENDAÇÕES GERAIS

A base de dados do município é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- Atualização periódica do Cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes.
   Recomenda-se a realização de Censos previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- Apuração do tempo de serviço passado ao Regime de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos Cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de Pensão;
- IV. Registro das informações relativas aos benefícios não programados.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do ente e do regime de previdência, sendo que este processo gera benefícios no longo prazo graças a melhor estimação dos custos atuariais.



## **4.BASE LEGAL**

Encontrado o grau de confiabilidade satisfatório para a Base Cadastral, o passo seguinte consiste em analisar o embasamento legal em vigor no que diz respeito aos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo listadas as principais disposições.

#### Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

• Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

• Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Acrescenta art. 6°-A à Emenda Constitucional n° 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.



#### • Lei nº 9.717, de 27 de novembro de1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

#### Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

#### Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

#### Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

#### Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

#### Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

#### • Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

Altera a Portaria MPS/GM n° 204, de 10 de julho de 2008; a Portaria MPS/GM n° 402, de 10 de dezembro de 2008; e a Portaria MPS/GM n° 403, de 10 de dezembro de 2008.



# 5.BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com a ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009, os regimes próprios de previdência social podem garantir aos seus assistidos os seguintes benefícios:

#### **Participantes**

- I. Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo contribuição;
- II. Aposentadoria Voluntária por Idade;
- III. Aposentadoria Compulsória;
- IV. Aposentadoria por Invalidez;
- V. Salário Família;
- VI. Salário Maternidade;
- VII. Auxílio Doença;

#### Dependentes

- VIII. Pensão por Morte;
  - IX. Auxílio Reclusão.

A mesma Orientação normativa caracteriza os benefícios previdenciários de maneira rígida. Portanto, utilizaremos a definição legislada em vigor para depois citarmos os benefícios previdenciários cobertos pelo regime próprio.

#### 5.1. Quanto aos participantes

#### 5.1.1- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;

"Subseção VII

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 58. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 61, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, conforme definição do inciso VIII do art. 2º;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher."



#### 5.1.2-Aposentadoria Voluntária por Idade

"Subseção VIII

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 59. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 61, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados no Distrito Federal ou nos Municípios, conforme definição do inciso VIII do art. 2°;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher."

#### 5.1.3 - Aposentadoria Compulsória

"Subseção VI

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 57. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 61.

Parágrafo único. Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:

I - a previsão de concessão em idade distinta daquela definida no caput; e

II - a fixação de limites mínimos de proventos em valor superior ao salário mínimo nacional."

#### 5.1.4 - Aposentadoria por Invalidez

"Subseção V

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 56. O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 61. § 1º Lei do respectivo ente regulamentará o benefício de aposentadoria por invalidez, devendo disciplinar:

I - a definição do rol de doenças;

II - o conceito de acidente em serviço;

III - a garantia de percentual mínimo para valor inicial dos proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição; e

IV - a periodicidade das revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade e obrigatoriedade de que o aposentado se submeta às reavaliações pela perícia-médica.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 3º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 4º O aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo."

#### 5.1.5 - Salário Família

"Subseção II

Do Salário-Família

Art. 53. O salário-família será pago, em quotas mensais, em razão dos dependentes do segurado de baixa renda nos termos da lei de cada ente.



Parágrafo único. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família para os servidores, segurados e seus dependentes, esse benefício será concedido apenas àqueles que recebam remuneração, subsídio ou proventos mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS."

#### 5.1.6 - Salário Maternidade

"Subseção III

Do Salário-Maternidade

Art. 54. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para adoção de criança, será devido o salário-maternidade nos prazos e condições estabelecidos em lei do ente federativo. § 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º O pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença-maternidade além do prazo previsto no caput deverá ser custeado com recursos do Tesouro do ente. Auxílio Doença."

#### 5.1.7 - Auxílio Doença

"Subseção I

Do Auxílio-Doença

Art. 52. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento."

#### 5.2.Quanto aos dependentes

#### 5.2.1 - Pensão por Morte

"Subseção XII

Da Pensão Por Morte

Art. 66. A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido a partir de 20 de fevereiro de 2004, data de publicação da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, corresponderá a:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, conforme definido no inciso IX do art. 2º, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 86, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito individualmente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo."



#### 5.2.2 - Auxílio Reclusão

"Subseção IV

Do Auxílio-Reclusão

Art. 55. Fará jus ao auxílio-reclusão o dependente do servidor de baixa renda, recolhido à prisão, nos termos da lei de cada ente.

§ 1º Até que a lei discipline o acesso ao auxílio-reclusão para os dependentes do segurado, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que recebam remuneração, subsídio ou proventos mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito no RGPS.

§ 2º O valor do auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração do cargo efetivo ou subsídio do servidor recluso, observado o valor definido como baixa renda.

§ 3º O benefício do auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso que não estiver recebendo remuneração decorrente do seu cargo e será pago enquanto for titular desse cargo. § 4º O benefício concedido até 15 de dezembro de 1998 será mantido na mesma forma em que foi concedido, independentemente do valor da remuneração do servidor."

De acordo com a lei 1955/2008, o regime próprio de previdência Social de Nova Londrina cobre os seguintes benefícios:

#### **Participantes**

- I. Aposentadorias por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória;
- II. Aposentadoria por Invalidez;
- III. Salário Família;
- IV. Auxílio Doença;
- V. Salário Maternidade.

#### Dependentes

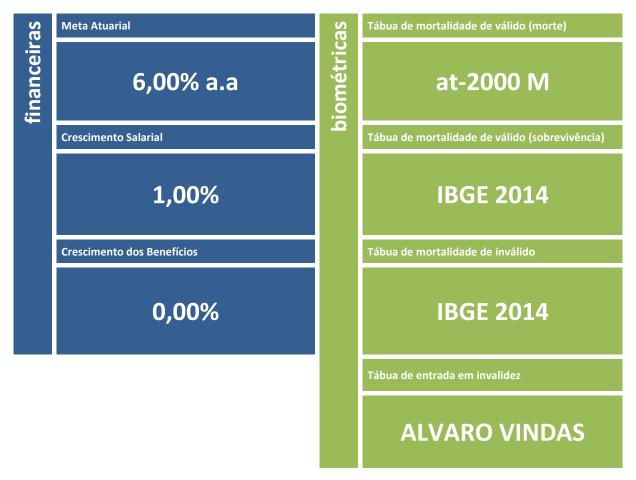
- I. Pensão por Morte de Segurado Ativo, Inativo ou inválido;
- II. Auxílio Reclusão.



# **6.PREMISSAS BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS**

As premissas definidas para a realização da avaliação atuarial estão listadas na tabela abaixo. Estas premissas são parâmetros utilizados na avaliação para o estabelecimento de um cenário futuro ideal para a projeção dos valores referentes às obrigações futuras e podem ser considerados como os pilares da modelagem atuarial.

Lembramos que os parâmetros mínimos são definidos com o intuito de simular as variáveis econômicas, financeiras e biométricas que melhor se ajustem a massa segurada e devem representar uma previsão de médio e longo prazo razoável. Além disto, estes parâmetros devem estar em conformidade com a portaria MPS 403/08.



#### JUSTIFICATIVAS DAS HIPÓTESES ADOTADAS

Inicialmente, destaca-se que todas as premissas utilizadas encontram-se de acordo com a regimentação estabelecida pelo MTPS.



#### Hipóteses Biométricas:

#### a) Tábua de Mortalidade de Válido – Risco Sobrevivência:

Foi encontrado um nível de aderência satisfatório entre a tábua utilizada e a massa segurada.

#### b) Tábua de Mortalidade de Válido - Risco Morte:

Foi encontrado um nível de aderência satisfatório entre a tábua utilizada e a massa segurada.

#### c) Tábua de Mortalidade de Inválidos:

Foi encontrado um nível de aderência satisfatório entre a tábua utilizada e a massa segurada.

#### d) Tábua de Entrada em Invalidez:

Foi encontrado um nível de aderência satisfatório entre a tábua utilizada e a massa segurada.

#### e) Composição Familiar:

Utilizamos as informações contidas na tábua do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-RS, devido a maior aderência dos dados.

#### f) Taxa de Rotatividade

Destaca-se que não foi utilizada taxa de rotatividade devido a característica de baixa rotatividade do serviço público.

#### Hipóteses Econômicas e Financeiras:

#### a) Taxa Real de Juros:

De acordo com os retornos históricos dos últimos 5 anos, a meta estabelecida se encontra de acordo com os retornos obtidos pelo mercado.

#### b) Projeção Crescimento Salarial Servidores Ativos

O crescimento utilizado foi considerado adequado para a projeção do aumento dos benefícios futuros, apesar de ter apresentado em valores distintos da média móvel histórica dos dissídios dos últimos três anos. Considerou-se que o percentual histórico não é adequado como projeção de longo prazo para os dissídios.

#### c) Projeção Crescimento dos Proventos

Utilizou-se como base para o crescimento dos proventos o critério de paridade.



# 7.PROVISÕES MATEMÁTICAS

#### 7.1. Panorama Geral

Objetivando a garantia e manutenção dos benefícios previdenciários estipulados pelo fundo/instituto de previdência, as seguintes provisões devem ser constituídas.

Benefícios à conceder - Constituída pelos ativos garantidores dos benefícios estruturados pelo regime de capitalização com o intuito de garantir os benefícios a serem concedidos futuramente. Podem ser considerados como dívidas de médio e longo prazo do fundo com seus participantes.

Benefícios concedidos - Constituída pelos ativos garantidores dos benefícios estruturados pelo regime de capitalização com o intuito de garantir os benefícios já concedidos. Podem ser consideradas como dívidas de curto prazo.

Tabela 2 - Evolução das Obrigações do Fundo

	2014	2015	2016
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios à conceder	24.662.999,91	28.878.330,96	41.277.674,04
Valor atual dos Benefícios Futuros	40.804.717,73	44.062.292,05	53.408.244,79
Valor Atual das Contribuições Futuras	16.141.717,82	15.183.961,09	12.130.570,75
ENTE	7.758.747,87	8.594.790,88	6.415.954,98
SERVIDOR	8.382.969,95	6.589.170,21	5.714.615,77
Provisão para benefícios concedidos	16.091.024,57	19.466.672,53	28.117.587,08
Valor atual dos Benefícios Futuros	16.091.024,57	19.466.672,53	28.117.587,08
Valor atual das contribuições Futuras	0,00	0,00	0,00
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	0,00	0,00

O valor total do passivo atuarial calculado na data base de 31/12/2016 resultou em R\$ 69.395.261,13. Este valor representa a obrigação do sistema previdenciário perante seus segurados na data base da avaliação. Deste passivo atuarial R\$ 41.277.674,04 são relativos às provisões matemáticas destinadas aos Benefícios à conceder e o restante, R\$ 28.117.587,08, destinados aos benefícios concedidos. Estes valores são apurados através da técnica prospectiva, onde valores atuais de benefícios futuros são descontados dos valores atuais das contribuições futuras. Lembramos que estes passivos são sensíveis as variações das premissas atuariais adotadas e da qualidade da base de dados.



## 7.2. Análise Discriminada dos Compromissos

Os compromissos do plano constituem as obrigações financeiras que o mesmo assume frente aos segurados. De maneira prática, as obrigações do plano são os benefícios que deverão ser pagos aos segurados pelo fundo. Abaixo, a discriminação dos valores presentes dos compromissos assumidos pelo plano por benefício:

TABELA 3 – Discriminação Compromissos e Contribuições por benefício

BENEFÍCIOS À CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	37.008.620,90	8.405.737,65	28.602.883,25
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	13.347.703,29	3.031.652,88	10.316.050,41
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	1.736.879,46	394.496,00	1.342.383,46
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	1.315.041,15	298.684,21	1.016.356,93
AUXÍLIO DOENÇA	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO RECLUSÃO	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	53.408.244,79	12.130.570,75	41.277.674,04
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	12.516.052,12	0,00	12.516.052,12
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	11.409.300,03	0,00	11.409.300,03
PENSÕES POR MORTE	4.192.234,93	0,00	4.192.234,93
SUBTOTAL	28.117.587,08	0,00	28.117.587,08
TOTAL	81.525.831,87	12.130.570,75	69.395.261,13

## 7.3. Regimes Financeiros

Para a mensuração dos compromissos do plano foram utilizados os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento:



TABELA 4 - Regimes Financeiros por Benefício

	REGIME	MÉTODO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	CAP	AGREGADO ORTODOXO
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	CAP	AGREGADO ORTODOXO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	RCC	-
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	RCC	-
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	CAP	AGREGADO ORTODOXO
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	CAP	AGREGADO ORTODOXO
AUXÍLIO DOENÇA	RS	-
SALÁRIO MATERNIDADE	RS	-
AUXÍLIO RECLUSÃO	RS	-
SALÁRIO FAMÍLIA	RS	-

<sup>\*</sup>CAP- Capitalização

#### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS REGIMES FINANCEIROS

Escolheu-se o regime de capitalização para os benefícios programados, aposentadorias por invalidez e reversões em pensão por morte de aposentado/inválido devido a regimentação do MTPS que estabelece esse regime como mínimo aceitável além do mesmo apresentar menor variabilidade de custeio ao longo do tempo.

Determinou-se o regime de repartição de capitais de cobertura para a reversão em pensão por morte de segurado ativo devido ao seu menor custo frente ao regime de capitalização.

Para os benefícios não programados, utilizou-se o regime de repartição simples devido a não continuidade dos benefícios, tornando os gastos imprevisíveis, e com isso, torna-se necessário uma metodologia capaz de se adequar a esta variabilidade no curto prazo.

<sup>\*</sup>RCC - Regime de Capitais de Cobertura

<sup>\*</sup>RS - Repartição Simples



# **8.ANÁLISE DOS ATIVOS**

Nesta seção serão analisados os ativos em posse do fundo. Questões como obtenção de meta atuarial, composição dos ativos financeiros, se possui compensação financeira ou não, valores dos acordos previdenciários e valor atual do plano de amortização estarão discriminadas neste item.

Inicia-se a análise pela checagem da obtenção da meta atuarial, fator de suma importância para que os recursos do plano sejam suficientes para o pagamento dos benefícios. Após esta análise, discrimina-se a composição dos ativos do plano e dados relativos à compensação financeira, acordos previdenciários e valor atual do plano de amortização.

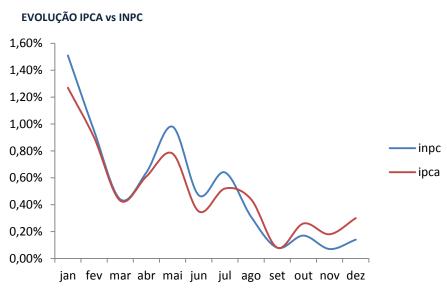
#### 8.1. Análise da Rentabilidade Obtida no Exercício

Para determinarmos se o regime previdenciário atingiu a meta atuarial líquida estabelecida, temos que analisar o índice de correção de preço adotado acumulado no exercício e acumular sobre este a meta atuarial líquida estabelecida.

## 8.1.1.Indicadores de Inflação

TABELA 5 - Indicadores de Inflação

	INPC	IPCA	EVOLUÇÃO IPCA vs I
jan	1,51%	1,27%	1,60%
fev	0,95%	0,90%	1,40% -
mar	0,44%	0,43%	1,20% -
abr	0,64%	0,61%	1,00% -
mai	0,98%	0,78%	0,80%
jun	0,47%	0,35%	·   \
jul	0,64%	0,52%	0,60% -
ago	0,31%	0,44%	0,40% -
set	0,08%	0,08%	0,20% -
out	0,17%	0,26%	0.00%
nov	0,07%	0,18%	0,00% + jan fev m
dez	0,14%	0,30%	,





Ambos os índices de preços, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), medem a variação dos gastos de famílias residentes nas principais capitais brasileiras. Neste gasto estão incluídos diversos tipos de produtos relativos a vestuário, lazer e alimentação. A principal diferença entre os dois índices é o grupo analisado. O INPC mede os gastos dos cidadãos das regiões metropolitanas com renda entre 1 (um), e 5 (cinco) salários mínimos, enquanto que o IPCA mede a variação do gasto das famílias com renda entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários mínimos. Citamos também que as listas de produtos dos índices pouco diferem. Quanto a escolha de um indicador ou outro há pouca diferença, pois como dito anteriormente, ambos são muito parecidos. Apresentaremos a seguir uma análise descritiva de ambos os indicadores no ano de 2014.

TABELA 6 - Análise Descritiva Indicadores de Inflação

IPCA _	Máximo	1,27%
	Mínimo	0,08%
	Média	0,51%
	Desvio	0,34%
	Acumulado ano	6,29%

	Máximo	1,51%
	Mínimo	0,07%
INPC	Média	0,53%
-	Desvio	0,44%
	Acumulado ano	6,58%

Correlação de Pearson 0,907927643

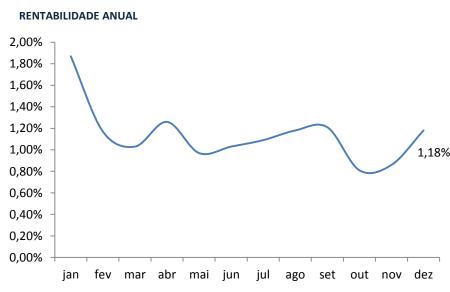
Citamos que o IPCA é o indicador oficial de inflação do País para a determinação da política monetária.

#### 8.1.2 Rentabilidade Nominal

Representa a rentabilidade total obtida pelo fundo de previdência de Nova Londrina. Nessa rentabilidade não está descontada a inflação referente ao período.

TABELA 7 - Rentabilidade Nominal dos Ativos

	Rentabilidade (%)	Rentabilidade Acumulada (%)
jan	1,87%	1,87%
fev	1,17%	3,06%
mar	1,03%	4,12%
abr	1,26%	5,44%
mai	0,97%	6,46%
jun	1,03%	7,55%
jul	1,09%	8,73%
ago	1,18%	10,01%
set	1,21%	11,34%
out	0,81%	12,24%
nov	0,86%	13,21%
dez	1,18%	14,54%
total	14,54%	-



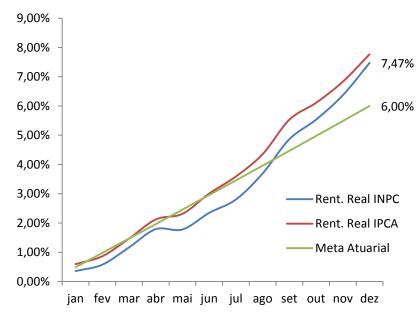


#### 8.1.3.Rentabilidade Real

É a rentabilidade descontada de inflação obtida pelo fundo de previdência. Esta é a rentabilidade que deve alcançar o percentual estipulado na meta atuarial.

Rentabilidade Rentabilidade **Real INPC** Real IPCA 0,35% 0,59% jan 0,86% 0,57% fev 1,46% mar 1,16% 1,79% abr 2,12% 1,78% 2,31% mai 3,01% jun 2,34% jul 2,80% 3,59% ago 3,69% 4,35% 5,53% set 4,86% out 5,53% 6,11% nov 6,37% 6,83% dez 7,47% 7,77%

TABELA 8 - Rentabilidade Real dos Ativos



#### 8.1.4.Conclusão

De acordo com a política de investimentos do fundo de previdência, temos que a meta atuarial a ser batida é de 6,00% ao ano líquidos. O índice de inflação utilizado como parâmetro para o cálculo da rentabilidade líquida foi definido na política de investimentos como sendo o IPCA.

Através da análise da performance financeira obtida pelo fundo de previdência, vemos que este não atingiu a meta atuarial estabelecida em sua política de investimentos. Devemos ressaltar que a obtenção da rentabilidade líquida definida é de extrema importância, pois esta é um dos pilares utilizados pela teoria atuarial para o equacionamento das obrigações do plano.

TABELA 9 - Conclusão

Rentabilidade Bruta Obtida	Rentabilidade Líquida	Meta Atuarial	Conclusão
14,54%	1,67%	6,00%	Meta Não Atingida



#### 8.2. Análise dos Ativos do Fundo

Os ativos financeiros do fundo são todos os valores em posse do regime de previdência que serão utilizados para amortizar o passivo atuarial. Dividem-se em:

- Saldo Financeiro em Conta Corrente;
- Aplicações em Fundos de Investimento;
- Imóveis;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;
- Compensação Previdenciária.

Começamos a análise através de um panorama geral destes ativos.

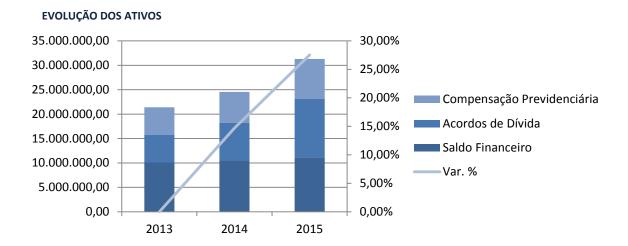
#### 8.2.1.Análise Geral

O regime previdenciário apresentou ativo financeiro na data da avaliação de R\$ 11.175.969,23. Além deste ativo, o regime é credor de dívidas referentes a acordos financeiros que totalizaram R\$ 11.986.188,96. Como complemento aos ativos do fundo, é devido pela União Federal a chamada compensação previdenciária que acrescentará as reservas financeiras do fundo R\$ 8.152.583,19. Portanto o regime previdenciário, na data da avaliação, tem como ativo financeiro o total de R\$ 31.314.741,38.

TABELA 10 – Evolução dos Ativos Financeiros

	2013	2014	2015
Ativos Financeiros	10.082.428,22	10.519.588,12	11.175.969,23
Acordos de Dívida	5.637.507,33	7.682.211,26	11.986.188,96
Compensação Previdenciária	5.689.574,23	6.352.896,46	8.152.583,19
Total	21.409.509,78	24.554.695,84	31.314.741,38
Var. %	-	14,69%	27,53%





#### 8.2.1.1. Ativos Financeiros

Caracterizam-se como valores investidos em fundos de investimento, bens imóveis e demais bens e direitos.

Os ativos financeiros do plano estão discriminados da seguinte maneira de acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro:

TABELA 11- Discriminação dos investimentos do Regime

INVESTIMENTOS	R\$11.175.969,23	100,00%
Fundos de Renda Fixa	11.131.378,10	99,60%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	44.591,13	0,40%

#### 8.2.1.2. Acordos Financeiros

Valores de dívidas confessas do ente federativo para com o regime de previdência. A confissão da dívida é caracterizada com a formulação de um acordo de parcelamento.

Na data da avaliação, o regime de previdência é credor dos seguintes valores frente ao ente federativo:



TABELA 12 - Discriminação acordos financeiros

№ DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/16
2620/2013	4.545.737,78
2621/2013	880.602,82
2622/2013	1.020.997,89
2623/2013	1.010.318,81
2794/2013	454.330,71
986/2015	492.247,52
1085/2015	1.239.103,45
968/2015	2.342.849,98

#### 8.2.1.3.Compensação Previdenciária

Valores relativos à compensação entre regimes previdenciários graças a troca de regimes que é efetuada pelo servidor durante sua vida laboral.

Na data da avaliação, constatou-se que o regime de previdência é credor dos valores relativos à compensação previdenciária. Consequentemente, os valores projetados a serem recebidos são os seguintes:

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À RECEBER 8.152.583,19

#### 8.2.1.4. Plano de Amortização do Déficit em Lei

Constatou-se que o plano estabelecido pela Lei nº Lei 0111/2016 possui o seguinte valor presente:

VALOR PRESENTE PLANO DE AMORTIZAÇÃO 26.513.132,43



## 9.RESULTADOS

O resultado atuarial determina se os ativos do plano são suficientes para que o regime honre com suas obrigações frente aos seus segurados. Esta seção tem por finalidade explicitar os resultados atuariais, definir alíquotas de contribuição e, se necessário, estipular o plano de amortização do déficit.

O resultado atuarial encontrado por esta avaliação foi o seguinte:

TABELA 13 - Resultado Atuarial do Plano

	2014	2015	2016	
PASSIVOS DO PLANO				
Provisão para benefícios à conceder	24.662.999,91	28.878.330,96	41.277.674,04	
Valor atual dos Benefícios Futuros	40.804.717,73	44.062.292,05	53.408.244,79	
Valor Atual das Contribuições Futuras	16.141.717,82	15.183.961,09	12.130.570,75	
ENTE	7.758.747,87	8.594.790,88	6.415.954,98	
SERVIDOR	8.382.969,95	6.589.170,21	5.714.615,77	
Provisão para benefícios concedidos	16.091.024,57	19.466.672,53	28.117.587,08	
Valor atual dos Benefícios Futuros	16.091.024,57	19.466.672,53	28.117.587,08	
Valor atual das contribuições Futuras	0,00	0,00	0,00	
ENTE	0,00	0,00	0,00	
SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	
ATIVOS DO PLANO	21.409.509,78	24.554.695,84	31.314.741,38	
Fundos de Investimento	10.082.428,22	10.519.588,12	11.175.969,23	
Acordos Previdenciários	5.637.507,33	7.682.211,26	11.986.188,96	
Compensação	5.689.574,23	6.352.896,46	8.152.583,19	
RESULTADO	-19.344.514,71	-23.790.307,65	-38.080.519,75	
% COBERTURA DAS RESERVAS	53%	51%	45%	

O resultado da avaliação atuarial anual foi deficitário em R\$ -11.567.387,32. Este valor é consequência da soma dos ativos do fundo, que é constituído pelos valores em fundos de investimento, acordos de parcelamento de débitos previdenciários, valor atual do plano de amortização em lei e convênio de compensação previdenciária. Então, esse total de ativos é subtraído pelos passivos atuariais, ambos calculados na data da avaliação.

Referente a alíquota de contribuição normal para o ano de 2017, temos os seguintes resultados:



TABELA 14 - Custo Normal por Benefício

	Custo Normal	R\$ Projetado
Aposentadoria por Sobrevivência	10,30%	909.262,10
Aposentadorias Especiais	3,72%	327.938,74
Aposentadoria por Invalidez	3,94%	347.455,82
Pensão	-	-
Segurado Ativo	2,67%	235.207,33
Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	0,48%	42.673,26
Aposentado por Invalidez	0,37%	32.309,15
Auxílio-Doença	1,26%	110.970,75
Auxílio-Reclusão	0,00%	0,00
Salário Família	0,26%	22.969,29
Salário Maternidade	0,36%	31.738,90
Despesas. Administrativas	2,00%	176.490,39
TOTAIS	25,35%	2.237.015,75

Para o regime previdenciário, esta avaliação estipulou como alíquota de contribuição normal 25,35%. Como há uma divisão na competência do custo normal graças a determinação legal do MPS, destes 25,35%, 11,00% irão competir ao servidor que atende os critérios contributivos e 14,35% serão de competência do ente. Este custo é resultado da divisão do encargo contributivo calculado para o grupo dividido sobre a base de contribuição do grupo.

Portanto, as alíquotas de contribuição normais do ente e do servidor para o ano de 2017 serão:

Servidor	Ente	
11,00%	14,35%	

Estes percentuais contributivos são os necessários para a obtenção do equilíbrio atuarial do regime de previdência.

Devido ao resultado deficitário do regime, deve ser delineado um plano de equacionamento para este passivo atuarial em excesso, que é normalmente conhecido como Custo Suplementar ou custo especial. O ministério da previdência social permite dois métodos de equacionamento - Custo percentual e aportes financeiros - que, independentemente do método escolhido, após decorrido o período pré-estabelecido por lei, devem sanar o passivo atuarial excedente. Para o caso analisado, ficou estabelecido que método de amortização será alíquota de custo suplementar durante a periodicidade de 32 anos.



# 10.CUSTO ESPECIAL -EQUACIONAMENTO

Ano	Aporte Financeiro	% Custo Suplementar
1	286.796,89	3,25%
2	579.329,72	6,50%
3	855.179,79	9,50%
4	1.136.488,94	12,50%
5	1.515.167,05	16,50%
6	1.901.305,08	20,50%
7	2.295.014,35	24,50%
8	2.885.629,27	30,50%
9	3.217.319,53	33,67%
10	3.249.492,72	33,67%
11	3.281.987,65	33,67%
12	3.314.807,53	33,67%
13	3.347.955,60	33,67%
14	3.381.435,16	33,67%
15	3.415.249,51	33,67%
16	3.449.402,01	33,67%
17	3.483.896,03	33,67%
18	3.518.734,99	33,67%
19	3.553.922,34	33,67%
20	3.589.461,56	33,67%
21	3.625.356,18	33,67%
22	3.661.609,74	33,67%
23	3.698.225,83	33,67%
24	3.735.208,09	33,67%
25	3.772.560,17	33,67%
26	3.810.285,78	33,67%
27	3.848.388,63	33,67%
28	3.886.872,52	33,67%
29	3.925.741,25	33,67%
30	3.964.998,66	33,67%
31	4.004.648,64	33,67%
32	4.044.695,13	33,67%
33	0,00	0,00%
34	0,00	0,00%
35	0,00	0,00%

Para o saneamento das dívidas do regime previdenciário com seus participantes, há a necessidade do saldamento de um déficit de R\$ -11.567.387,32. Esse valor representa a diferença entre os passivos atuariais calculados na data da avaliação pelos ativos financeiros do plano.

O ministério da Previdência concede aos regimes a possibilidade de financiamento deste passivo por dois métodos, sendo estes o Percentual de Custo Suplementar e Aportes Financeiros.

No regime de previdência em questão, a metodologia adotada é a do percentual escalonado.

Como este valor representa uma dívida de natureza financeira que será financiada em um determinado período, devem ser delineadas premissas financeiras que pautaram o cálculo das parcelas a serem pagas.

#### Premissas Adotadas

- I Periodicidade 32 Anos
- II Taxa de rentabilidade Líquida pré-determinada 6,00% aa
- III Taxa de Crescimento da folha de contribuição 1,00%aa

Na tabela ao lado, os valores correspondentes ao plano de equacionamento do passivo. Para maiores esclarecimentos sobre o cálculo dos valores referentes ao custo especial, vide anexo do plano de amortização do passivo atuarial.



### 11.PARECER CONCLUSIVO

Iniciamos este parecer afirmando que tivemos como principal objetivo deste relatório, apresentar a situação técnico atuarial do regime próprio de previdência do ente Nova Londrina. Destacamos que esta avaliação se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e se utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A consistência da base de dados recebida apresentou qualidade satisfatória. Dados que apresentaram distorções foram corrigidos através de critérios estatísticos pertinentes para melhor estimar as informações faltantes. Utilizamos a média populacional da variável analisada para apurar os parâmetros necessários porque este estimador apresenta as melhores propriedades. Relativo a variáveis que não apresentavam nenhuma informação e eram de suma importância para a realização da avaliação, adotamos premissas conservadoras com o intuito de não subestimar o eventual custeio.

Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Consequentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano. Recomenda-se que atualizações periódicas sejam realizadas e que censos populacionais sejam realizados periodicamente para a manutenção e construção de dados confiáveis.

Em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, os regime próprio de previdência social, podem oferecer aos seus participantes os mesmos benefícios que o regime geral de previdência. De acordo com a Lei 1955/2008 do município, que fundamenta e estrutura o regime, temos que este cobre os seguintes benefícios:

- Aposentadorias por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte de Segurado Ativo, Inativo ou inválido;
- Salário Família;
- Auxílio Doença;
- Salário Maternidade.
- Auxílio Reclusão.

Para determinar os valores encontrados neste documento, baseamos nossa metodologia em premissas biométricas e financeiras. As premissas utilizadas para a mensuração do custeio tanto normal quanto suplementar foram as seguintes:



#### Tábuas:

- Mortalidade de Ativo Evento gerador Sobrevivência IBGE 2014
- Mortalidade de Ativo Evento gerador Morte at-2000 M
- Mortalidade de Inválido IBGE 2014
- Entrada em Invalidez ALVARO VINDAS

#### Crescimento Salarial

- Referente à Base de Contribuição 1,00%
- Referente aos Benefícios concedidos 0,00%

#### Composição familiar

#### • IPE-RS

A adoção das tábuas de mortalidade de ativos - evento gerador morte - e inválidos justifica-se pela determinação do Ministério da Previdência social que estipula a tábua formulada pelo IBGE como padrão. Além disto, temos que esta tábua adere ao grupo segurado de maneira satisfatória. Relativo à mortalidade de ativo - evento gerador Sobrevivência - e entrada em invalidez foi realizado um teste de aderência da população do regime a estas tábuas, e o resultado mostrou-se satisfatório. Não foi utilizada taxa de rotatividade devido as características do serviço público que apresenta taxas de rotatividade ínfimas.

O percentual de crescimento salarial adotado baseia-se na avaliação dos dados históricos e em base de dados própria somado a experiência de mercado obtida tangente ao ponto. Destaca-se que este percentual é um valor razoável como projeção de longo prazo, tanto para as finanças do município tanto como reajuste salarial. Ressaltamos que abordaremos novamente este tópico explicitando o crescimento da média móvel dos salários dos servidores nos últimos três anos. No que tange o crescimento dos benefícios dos servidores inativos, consideramos o critério da paridade.

A determinação da composição familiar dos participantes do regime próprio foi estabelecida como sendo similar a experiência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, IPE-RS. Adotou-se esta premissa devido a grande massa segurada do Instituto, na crença de que um maior grupo de segurados irá representar de uma maneira mais verossímil e menos variável o parâmetro em questão.

A meta atuarial adotada pelo regime foi de 12,67%, composta pelo IPCA somada à rentabilidade real de 6,00% ao ano. Pelos dados repassados pelo regime, vemos que este contabilizou um retorno bruto anual de 14,54%, não atingiu a meta atuarial estabelecida. Salientamos que este percentual fixado como meta de



rentabilidade reflete a média dos retornos durante o período contributivo, portanto, eventual excesso ou escassez deve ser analisado perante o retorno histórico completo do regime previdenciário.

Escolheu-se estipular esta meta atuarial devido aos retornos históricos de mercado dos títulos públicos federais, principal ativo compositor dos fundos de investimento onde estão alocados os ativos dos regimes de previdência. Este percentual se mostrou coerente com a rentabilidade auferida por estes fundos nos últimos cinco anos.

Atendendo as demandas do Ministério da Previdência Social, temos que a média móvel do crescimento salarial do município foi de 12,53%. Porém, utilizando a experiência de mercado obtida acrescida de uma premissa conservadora para o crescimento salarial, nesta avaliação, determinamos como 1,00% o crescimento da base salarial dos servidores em atividade. Destaca-se que este é um percentual de reajuste razoável para as finanças da prefeitura no longo prazo. Utilizamos também o percentual de 0,00%, como critério de paridade, para o crescimento referente aos servidores inativos. Na tabela abaixo, demonstramos a evolução da média móvel dos reajustes reais dos salários dos servidores ativos.

Tabela 15 – Evolução Média Móvel do crescimento real dos salários dos servidores Ativos

Ano	Nº Servidores Ativos	Folha Salarial de Contribuição (R\$) Total	Média Salarial	INPC	Cresc. Geral	Cresc. Real
2013	516	500.122,53	969,23	5,56%	102,76%	-2,65%
2014	537	534.852,51	996,00	6,23%	118,96%	11,98%
2015	482	571.091,19	1.184,84	11,27%	116,57%	4,76%
2016	473	653.267,98	1.381,12	6,57%	Média	<u>12,53%</u>

Na tabela abaixo, explicitamos a evolução do crescimento dos proventos:

Tabela 16 - Evolução média móvel do crescimento real dos proventos dos Inativos e Pensionistas

Ano	Nº de Inativos	Folha de Contribuição R\$ Total	Média Proventos	Crescimento Geral	Cresc. Real
2013	109	104.939,62	962,75	102,21%	-3,18%
2014	125	122.999,03	983,99	111,15%	4,63%
2015	137	149.836,55	1.093,70	115,09%	3,43%
2016	141	177.484,44	1.258,75	Média	<u>-3,70%</u>



As provisões matemáticas totalizaram na data de cálculo R\$ 69.395.261,13 sendo que destes R\$ 28.117.587,08 são referentes as provisões de benefícios concedidos e o restante, R\$ 41.277.674,04, às provisões de benefícios à conceder. Ambas foram determinadas através do método prospectivo de precificação. Este valor representa a obrigação atual do fundo para com os seus participantes.

O resultado atuarial do ano de 2016 foi deficitário em R\$ -11.567.387,32. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas. Este valor é decorrente da subtração dos ativos financeiros, que no ano de 2016 totalizaram R\$ 57.827.873,81, menos o valor total das provisões matemáticas na data da avaliação R\$ 69.395.261,13. Como o fundo apresentou um resultado deficitário, será necessário a criação de um plano de escalonamento para o déficit atuarial.

Nesta avaliação através dos métodos anteriormente explicados, foi determinado que o percentual referente ao custo normal deve ser de 25,35%. Foi calculado de acordo com as metodologias e premissas descritas acima, e sua implementação é fundamental para que o equilíbrio atuarial venha a ser reestabelecido.

Para o passivo atuarial não fundado, recomenda-se que os percentuais/aportes financeiros estabelecidos em lei venham a seguir a tabela 17 descrita neste parecer. Se percentuais superiores já estiverem sendo praticados, recomenda-se a manutenção dos mesmos.

O plano de amortização do déficit atuarial existente é estabelecido pela Lei 0111/2016. A metodologia adotada para o equacionamento do déficit atuarial foi a da técnica do Custos Percentual antecipado. Como demanda o Ministério da Previdência, abaixo o plano de escalonamento pormenorizado. Temos que a taxa de crescimento salarial é de 1,00% e a meta atuarial 6,00% a.a. Ressaltamos que a folha de contribuição total foi de R\$ 8.824.519,73.

Como o plano em lei não mostrou-se suficiente para arcar com o déficit atuarial recomenda-se a alteração do mesmo para o exercício seguinte. A tabela a seguir, mostra a evolução do percentual do custeio suplementar ao longo dos anos restantes:

Tabela 17 – Custo Suplementar

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2017	3,25%	8.824.519,73	-38.080.519,75	-2.267.623,37	286.796,89	-40.061.346,23
2018	6,50%	8.912.764,93	-40.061.346,23	-2.368.920,99	579.329,72	-41.850.937,50
2019	9,50%	9.001.892,58	-41.850.937,50	-2.459.745,46	855.179,79	-43.455.503,17
2020	12,50%	9.091.911,50	-43.455.503,17	-2.539.140,85	1.136.488,94	-44.858.155,08
2021	16,50%	9.182.830,62	-44.858.155,08	-2.600.579,28	1.515.167,05	-45.943.567,31



2022	20,50%	9.274.658,92	-45.943.567,31	-2.642.535,73	1.901.305,08	-46.684.797,97
2023	24,50%	9.367.405,51	-46.684.797,97	-2.663.387,02	2.295.014,35	-47.053.170,63
2024	30,50%	9.461.079,57	-47.053.170,63	-2.650.052,48	2.885.629,27	-46.817.593,85
2025	33,67%	9.555.690,36	-46.817.593,85	-2.616.016,46	3.217.319,53	-46.216.290,78
2026	33,67%	9.651.247,27	-46.216.290,78	-2.578.007,88	3.249.492,72	-45.544.805,94
2027	33,67%	9.747.759,74	-45.544.805,94	-2.535.769,10	3.281.987,65	-44.798.587,38
2028	33,67%	9.845.237,34	-44.798.587,38	-2.489.026,79	3.314.807,53	-43.972.806,64
2029	33,67%	9.943.689,71	-43.972.806,64	-2.437.491,06	3.347.955,60	-43.062.342,10
2030	33,67%	10.043.126,61	-43.062.342,10	-2.380.854,42	3.381.435,16	-42.061.761,36
2031	33,67%	10.143.557,87	-42.061.761,36	-2.318.790,71	3.415.249,51	-40.965.302,56
2032	33,67%	10.244.993,45	-40.965.302,56	-2.250.954,03	3.449.402,01	-39.766.854,59
2033	33,67%	10.347.443,39	-39.766.854,59	-2.176.977,51	3.483.896,03	-38.459.936,07
2034	33,67%	10.450.917,82	-38.459.936,07	-2.096.472,07	3.518.734,99	-37.037.673,15
2035	33,67%	10.555.427,00	-37.037.673,15	-2.009.025,05	3.553.922,34	-35.492.775,86
2036	33,67%	10.660.981,27	-35.492.775,86	-1.914.198,86	3.589.461,56	-33.817.513,16
2037	33,67%	10.767.591,08	-33.817.513,16	-1.811.529,42	3.625.356,18	-32.003.686,40
2038	33,67%	10.875.266,99	-32.003.686,40	-1.700.524,60	3.661.609,74	-30.042.601,27
2039	33,67%	10.984.019,66	-30.042.601,27	-1.580.662,53	3.698.225,83	-27.925.037,96
2040	33,67%	11.093.859,86	-27.925.037,96	-1.451.389,79	3.735.208,09	-25.641.219,66
2041	33,67%	11.204.798,46	-25.641.219,66	-1.312.119,57	3.772.560,17	-23.180.779,05
2042	33,67%	11.316.846,44	-23.180.779,05	-1.162.229,60	3.810.285,78	-20.532.722,87
2043	33,67%	11.430.014,91	-20.532.722,87	-1.001.060,05	3.848.388,63	-17.685.394,29
2044	33,67%	11.544.315,06	-17.685.394,29	-827.911,31	3.886.872,52	-14.626.433,08
2045	33,67%	11.659.758,21	-14.626.433,08	-642.041,51	3.925.741,25	-11.342.733,34
2046	33,67%	11.776.355,79	-11.342.733,34	-442.664,08	3.964.998,66	-7.820.398,77
2047	33,67%	11.894.119,35	-7.820.398,77	-228.945,01	4.004.648,64	-4.044.695,13
2048	33,67%	12.013.060,54	-4.044.695,13	0,00	4.044.695,13	0,00
2049	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

No quesito financeiro, observa-se que para este exercício espera-se um Déficit financeiro de R\$ -208.902,01. Este valor deve ser comparado futuramente com os resultados realizados ao final do



exercício para que eventuais vieses nas premissas ou práticas de gestão venham a ser corrigidos não causando maiores danos à saúde do plano.

Ressalta-se que nesta avaliação não foi considerada geração futura para a mensuração do custeio do plano, pois esta prática não mostra-se confiável devido a não previsibilidade das características dos servidores que virão a entrar no plano de previdência. Consequentemente, erros de previsão terão consequências graves nas reservas matemáticas do plano.

Destacamos que as premissas atuariais utilizadas se enquadram dentro das expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo e que os sistemas previdenciários são extremamente sensíveis a estas. Caso haja alguma alteração significativa nas expectativas, estas premissas deverão ser reavaliadas para que o impacto financeiro no plano não seja significativo. Ocorrendo grandes alterações nos cenários aqui previstos, os valores aqui determinados sofrerão alterações.

Portanto este é o nosso parecer final quanto a situação do regime próprio de previdência social de Nova Londrina. Lembramos a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão dos fundos de previdência, pois é por meio das avaliações atuariais, que a administração pública tem a possibilidade de vislumbrar vieses não desejados e assim, através de medidas de correção pertinentes, reestabelecer o bom curso do sistema previdenciário. Com isso, a previdência social irá atingir o fim para o qual foi criada.

Porto Alegre, 04 de Julho de 2017.

Atenciosamente,

Pablo Pinto

Pablo B.M. Pinto

Sócio Diretor

Atuário MIBA – 2.454

Mauricio Zorzi

Sócio Diretor

Atuário MIBA – 2.458

Javi 00 Z012



# ANEXO I - ANÁLISE DEMOGRÁFICA

Procederemos a análise demográfica do grupo dos servidores de Nova Londrina da seguinte maneira:

- Primeiramente analisaremos descritivamente o grupo total, tentado determinar seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.
- II. Analisaremos o grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;
- III. Por último, faremos uma análise do grupo dos pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.



# **GRUPO GERAL**

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

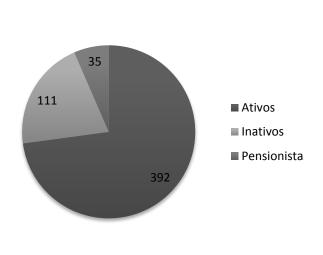
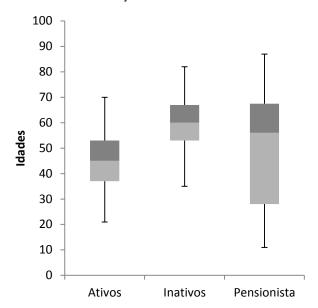


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS



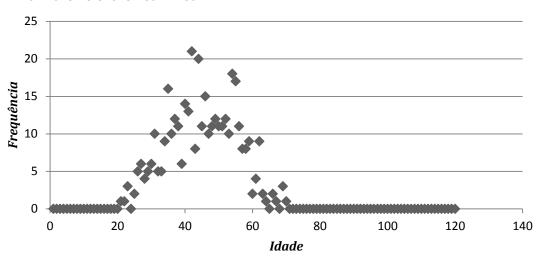
	Ativos	Inativos	Pensionista	Totais
freq.	392	111	35	538
Idade Média	45	60	49	48
Amplitude Remunerações/Proventos	21.777	3.142	3.142	-
Salário/Provento Médio	2.039	1.409	1.409	-
Salário/Provento Mediano	1.642	1.004	1.004	-
Desvio Remunerações/Proventos	1.637	614	614	-
Mínimo	21	35	11	11
1º Quartil	37	53	28	-
Mediana	45	60	56	-
3º Quartil	53	67	68	-
Máximo	70	82	87	87

O grupo de servidores do município de Nova Londrina é composto por 392 ativos, 111 inativos e 35 pensionistas. Sua idade média é de 48 anos o que caracteriza um grupo maduro para os padrões brasileiros.



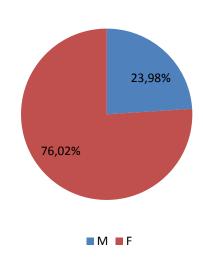
# **GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS**

#### **DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS**

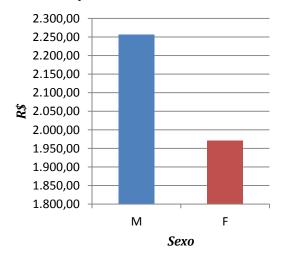


Sexo	freq.	Idade Média	Sal Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
М	94	48,65	2.256,28	212.090,76	26,53%
F	298	43,87	1.970,74	587.281,07	73,47%
totais	392	45,01	2.039,21	799.371,83	100,00%

#### DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



#### REMUNERAÇÃO MÉDIA

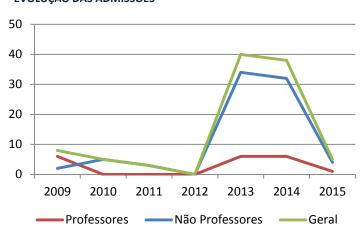




# TABELA - EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

		Professores	5	٨	Não Professores		Geral		
Ano	freq	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	freq	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	freq	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2009	6	10.487,74	1.747,96	2	4.407,71	2.203,86	8	14.895,45	1.861,93
2010	0	0,00	0,00	5	39.629,31	7.925,86	5	39.629,31	7.925,86
2011	0	0,00	0,00	3	3.949,28	1.316,43	3	3.949,28	1.316,43
2012	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2013	6	9.526,13	1.587,69	34	66.770,38	1.963,83	40	76.296,51	1.907,41
2014	6	8.761,85	1.460,31	32	43.020,20	1.344,38	38	51.782,05	1.362,69
2015	1	1.149,40	1.149,40	4	5.694,06	1.423,51	5	6.843,46	1.368,69
Total	19	29.925,12	1.575,01	80	163.470,94	2.043,39	99	193.396,06	1.953,50

#### **EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES**



#### REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

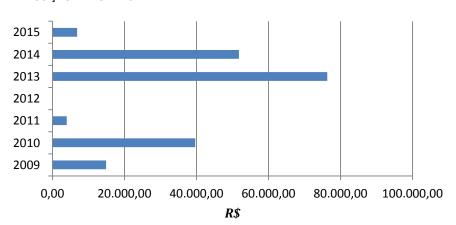
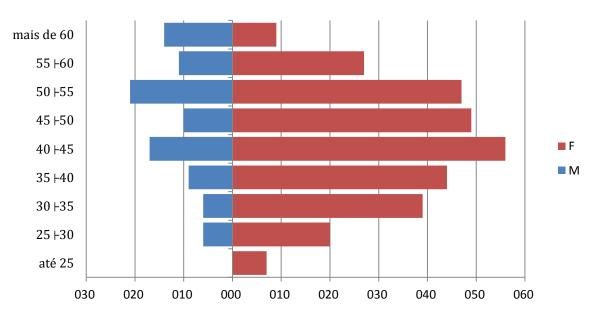




TABELA - DISTRIBUIÇÃO DO GRUPO SEGURADO

	Distribuição Frequencias		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
Faixa Etária	F	М	F	М	F	М
até 25	7	0	10.575,68	0,00	1.510,81	0,00
25  -30	20	6	32.529,35	10.943,09	1.626,47	1.823,85
30  -35	39	6	69.740,23	15.780,81	1.788,21	2.630,14
35  -40	44	9	99.235,29	17.402,33	2.255,35	1.933,59
40  -45	56	17	113.606,72	51.541,65	2.028,69	3.031,86
45 <b> </b> -50	49	10	95.644,24	21.200,06	1.951,92	2.120,01
50  -55	47	21	94.864,94	49.531,94	2.018,40	2.358,66
55  -60	27	11	41.734,36	23.527,54	1.545,72	2.138,87
mais de 60	9	14	29.350,26	0,00	3.261,14	0,00
TOTAL	298	94	587.281,07	189.927,42	1.970,74	2.020,50

#### PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



Podemos observar uma tendência de afinamento na base da pirâmide etária do regime previdenciário. Esse processo é uma tendência na evolução demográfica do país, o que no futuro, caso as medidas apropriadas não sejam adotadas, poderá causar problemas para o sistema previdenciário Brasileiro como um todo.

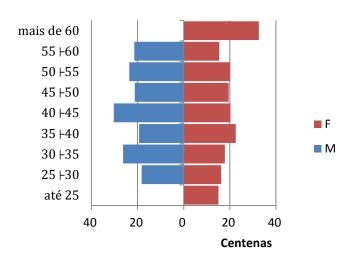
Vemos que no caso específico, temos que a massa segurada ativa concentra-se entre a faixa etária dos 30 até os 50 anos de idade caracterizando uma massa em processo de amadurecimento.



#### PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS

# mais de 60 55 +60 50 +55 45 +50 40 +45 35 +40 30 +35 25 +30 até 25 1.000 0 1.000 Centenas

#### PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS



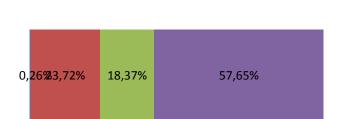
#### Frequência

	Masculino	Feminino	Total
Professores	1	72	73
Outros	93	226	319
Total	94	298	392

#### Salários

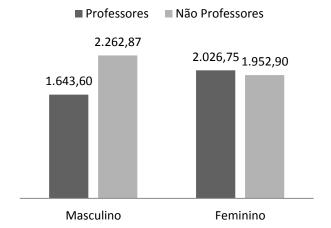
	Masculino	Feminino	Total
Professores	1.643,60	2.026,75	2.021,50
Outros	2.262,87	1.952,90	2.043,27
Total	2.256,28	1.970,74	2.039,21

#### DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



■ Profº ■ Não Profº ■ Profª ■ Não Profª

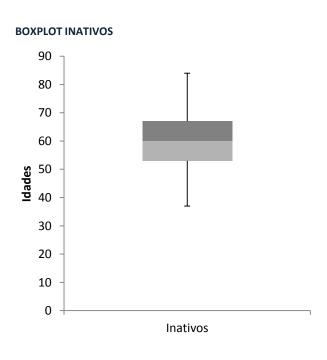
#### REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

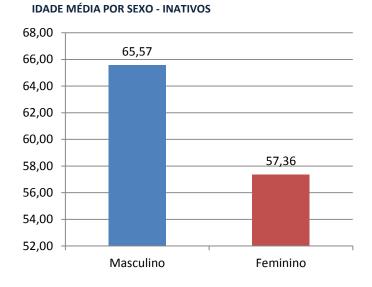




# GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

	Masculino	Feminino	Geral
freq	35	76	111
Idade Média	65,57	57,36	59,95
Idade Mediana	-	-	60,00
Mínimo	41,00	35,00	35,00
1º Quartil	-	-	53,00
Mediana	-	-	60,00
3º Quartil	-	-	67,00
Máximo	79,00	82,00	82,00
Provento Médio	1.074,71	1.563,33	1.409,26
Provento Médiano	-	-	1.004,32
Desvio Proventos	-	-	613,59
Mínimo	937,00	937,00	937,00
1º Quartil	-	-	937,00
Mediana	-	-	1.004,32
3º Quartil	-	-	1.875,78
Máximo	1.880,81	4.078,90	4.078,90



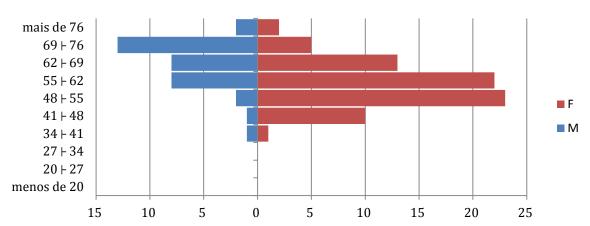




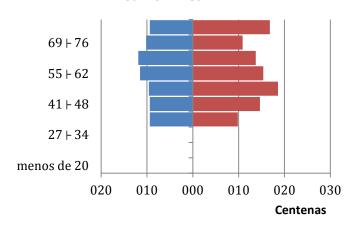


	Distribuição I	Frequencias	Soma Sal	Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
Faixa Etária	F	М	F	М	F	М	
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
20   27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
27   34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
34   41	1	1	983,85	937,00	983,85	937,00	
41   48	10	1	14.646,41	937,00	1.464,64	937,00	
48   55	23	2	42.723,63	1.918,31	1.857,55	959,16	
55   62	22	8	33.812,50	9.205,29	1.536,93	1.150,66	
62   69	13	8	17.848,35	9.522,29	1.372,95	1.190,29	
69   76	5	13	5.435,27	13.221,10	1.087,05	1.017,01	
mais de 76	2	2	3.363,12	1.874,00	1.681,56	937,00	
TOTAL	76	35	118.813,13	37.614,99	1.563,33	1.074,71	

#### PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS

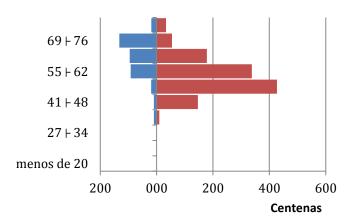


#### PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



■ F ■ M

#### PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

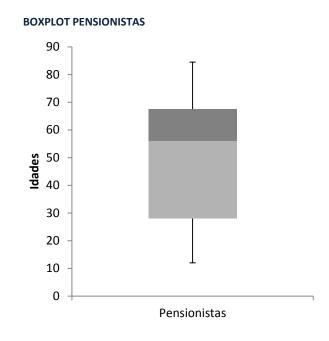


■F ■ M

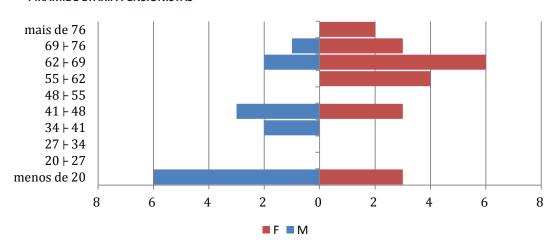


# **GRUPO DOS PENSIONISTAS**

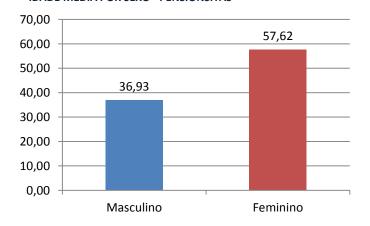
	Masculino	Feminino	Geral
freq	14	21	35
Idade Média	36,93	57,62	49,34
Idade Mediana	-	-	56,00
Mínimo	13,00	11,00	11,00
1º Quartil	-	-	28,00
Mediana	-	-	56,00
3º Quartil	-	-	67,50
Máximo	75,00	87,00	87,00
Provento Médio	728,47	1.024,80	906,27
Provento Médiano	-	-	937,00
Desvio Proventos	-	-	527,04
Mínimo	234,26	155,46	155,46
1º Quartil	-	-	468,51
Mediana	-	-	937,00
3º Quartil	-	-	1.025,24
Máximo	1.110,37	2.393,51	2.393,51



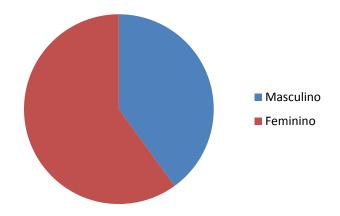
#### PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



#### IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONSITAS



#### DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS





# ANEXO II - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO

Prazo Estabelecido:

32 anos

R\$ 8 824 519 73

				Folha Apurada:		R\$ 8.824.519,73	
Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final	
2017	3,25%	8.824.519,73	-38.080.519,75	-2.267.623,37	286.796,89	-40.061.346,23	
2018	6,50%	8.912.764,93	-40.061.346,23	-2.368.920,99	579.329,72	-41.850.937,50	
2019	9,50%	9.001.892,58	-41.850.937,50	-2.459.745,46	855.179,79	-43.455.503,17	
2020	12,50%	9.091.911,50	-43.455.503,17	-2.539.140,85	1.136.488,94	-44.858.155,08	
2021	16,50%	9.182.830,62	-44.858.155,08	-2.600.579,28	1.515.167,05	-45.943.567,31	
2022	20,50%	9.274.658,92	-45.943.567,31	-2.642.535,73	1.901.305,08	-46.684.797,97	
2023	24,50%	9.367.405,51	-46.684.797,97	-2.663.387,02	2.295.014,35	-47.053.170,63	
2024	30,50%	9.461.079,57	-47.053.170,63	-2.650.052,48	2.885.629,27	-46.817.593,85	
2025	33,67%	9.555.690,36	-46.817.593,85	-2.616.016,46	3.217.319,53	-46.216.290,78	
2026	33,67%	9.651.247,27	-46.216.290,78	-2.578.007,88	3.249.492,72	-45.544.805,94	
2027	33,67%	9.747.759,74	-45.544.805,94	-2.535.769,10	3.281.987,65	-44.798.587,38	
2028	33,67%	9.845.237,34	-44.798.587,38	-2.489.026,79	3.314.807,53	-43.972.806,64	
2029	33,67%	9.943.689,71	-43.972.806,64	-2.437.491,06	3.347.955,60	-43.062.342,10	
2030	33,67%	10.043.126,61	-43.062.342,10	-2.380.854,42	3.381.435,16	-42.061.761,36	
2031	33,67%	10.143.557,87	-42.061.761,36	-2.318.790,71	3.415.249,51	-40.965.302,56	
2032	33,67%	10.244.993,45	-40.965.302,56	-2.250.954,03	3.449.402,01	-39.766.854,59	
2033	33,67%	10.347.443,39	-39.766.854,59	-2.176.977,51	3.483.896,03	-38.459.936,07	
2034	33,67%	10.450.917,82	-38.459.936,07	-2.096.472,07	3.518.734,99	-37.037.673,15	
2035	33,67%	10.555.427,00	-37.037.673,15	-2.009.025,05	3.553.922,34	-35.492.775,86	
2036	33,67%	10.660.981,27	-35.492.775,86	-1.914.198,86	3.589.461,56	-33.817.513,16	
2037	33,67%	10.767.591,08	-33.817.513,16	-1.811.529,42	3.625.356,18	-32.003.686,40	
2038	33,67%	10.875.266,99	-32.003.686,40	-1.700.524,60	3.661.609,74	-30.042.601,27	
2039	33,67%	10.984.019,66	-30.042.601,27	-1.580.662,53	3.698.225,83	-27.925.037,96	
2040	33,67%	11.093.859,86	-27.925.037,96	-1.451.389,79	3.735.208,09	-25.641.219,66	
2041	33,67%	11.204.798,46	-25.641.219,66	-1.312.119,57	3.772.560,17	-23.180.779,05	
2042	33,67%	11.316.846,44	-23.180.779,05	-1.162.229,60	3.810.285,78	-20.532.722,87	
2043	33,67%	11.430.014,91	-20.532.722,87	-1.001.060,05	3.848.388,63	-17.685.394,29	
2044	33,67%	11.544.315,06	-17.685.394,29	-827.911,31	3.886.872,52	-14.626.433,08	
2045	33,67%	11.659.758,21	-14.626.433,08	-642.041,51	3.925.741,25	-11.342.733,34	
2046	33,67%	11.776.355,79	-11.342.733,34	-442.664,08	3.964.998,66	-7.820.398,77	
2047	33,67%	11.894.119,35	-7.820.398,77	-228.945,01	4.004.648,64	-4.044.695,13	
2048	33,67%	12.013.060,54	-4.044.695,13	0,00	4.044.695,13	0,00	
2049	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2051	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



# ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS

Neste anexo, procuramos mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Nova Londrina. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribuiremos o nome de variáveis sistemáticas à aquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas para aquelas que podem ser controladas.

#### Variáveis Sistemáticas

- Inflação;
- Saída de Servidores do Modelo;

#### Variáveis Idiossincráticas

- Contribuição Normal;
- Contribuição Suplementar;
- Compensação Previdenciária;
- Entrada de Servidores no Modelo;
- Repasse dos Acordos de Dívida;

Como requerido pelo Ministério da Previdência Social, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Lembramos que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado. Neste grupo acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção sem que nenhuma entrada de servidores ocorra. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração. Apesar disto, esta projeção tende a apresentar valores que podem ser considerados irreais para a realidade do plano.

Na primeira projeção serão consideradas as seguintes premissas.

- Rentabilidade Líquida anual 6,00%
- Crescimento Real Médio da Base de Contribuição 1,00%
- Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos 0,00%
- Taxa de Reposição dos Servidores Nula
- Saldo Financeiro Inicial R\$ 23.162.158,19
- Compensação Previdenciária R\$ 8.152.583,19



O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições normal e suplementar referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano, e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x-1)] * \delta$$

onde

G(x) — Função Gasto;

S(x) - Função Saldo;

C(x) —Função contribuição;

 $\delta$  — fator referente à rentabilidade líquida.

Ressaltamos novamente que projeções de médio e longo prazo são muito sensíveis as variações nas premissas estabelecidas, portanto qualquer mudança nestas podem alterar os valores aqui apresentados.



# PROJEÇÃO

	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	Exercício
2017	3.161.803,98	3.035.941,17	125.862,82	23.288.021,01
2018	3.466.458,18	3.118.622,03	347.836,15	23.635.857,16
2019	3.738.155,64	3.450.885,07	287.270,57	23.923.127,72
2020	4.031.500,50	3.600.796,48	430.704,01	24.353.831,74
2021	4.448.585,25	3.615.456,53	833.128,72	25.186.960,46
2022	4.899.938,75	3.611.488,21	1.288.450,54	26.475.411,00
2023	5.370.837,54	3.741.046,42	1.629.791,12	28.105.202,12
2024	6.081.859,41	3.732.264,93	2.349.594,49	30.454.796,60
2025	6.553.094,12	3.804.424,23	2.748.669,89	33.203.466,50
2026	6.689.926,76	4.249.064,87	2.440.861,89	35.644.328,39
2027	6.771.712,86	4.987.645,11	1.784.067,75	37.428.396,15
2028	6.841.167,40	5.464.140,52	1.377.026,88	38.805.423,03
2029	6.901.220,21	5.807.759,44	1.093.460,77	39.898.883,80
2030	6.941.900,37	6.156.588,69	785.311,68	40.684.195,48
2031	6.973.905,78	6.408.779,05	565.126,72	41.249.322,20
2032	7.016.739,78	6.454.607,03	562.132,75	41.811.454,95
2033	7.052.669,92	6.519.272,54	533.397,37	42.344.852,32
2034	7.079.315,61	6.647.880,21	431.435,40	42.776.287,73
2035	7.091.972,53	6.834.100,10	257.872,43	43.034.160,16
2036	7.078.000,47	7.154.125,01	-76.124,54	42.958.035,62
2037	7.058.723,00	7.329.600,40	-270.877,40	42.687.158,22
2038	7.051.126,71	7.270.287,53	-219.160,83	42.467.997,39
2039	7.039.913,39	7.275.727,41	-235.814,02	42.232.183,37
2040	7.026.178,46	7.285.117,43	-258.938,97	41.973.244,40
2041	7.025.537,03	7.155.568,42	-130.031,38	41.843.213,02
2042	7.032.828,61	7.017.140,96	15.687,65	41.858.900,67
2043	7.038.617,92	6.964.340,20	74.277,73	41.933.178,39
2044	7.058.342,55	6.812.340,76	246.001,80	42.179.180,19
2045	7.091.611,49	6.627.454,15	464.157,34	42.643.337,53
2046	7.136.314,57	6.454.164,71	682.149,86	43.325.487,39
2047	7.194.333,07	6.276.520,08	917.812,99	44.243.300,38
2048	7.265.879,81	6.103.485,97	1.162.393,84	45.405.694,22
2049	3.026.268,24	5.891.204,52	-2.864.936,28	42.540.757,93
2050	2.840.907,78	5.600.952,97	-2.760.045,19	39.780.712,74
2051	2.656.397,54	5.359.601,55	-2.703.204,01	37.077.508,73
2052	2.472.077,18	5.148.260,23	-2.676.183,04	34.401.325,69
2053	2.290.738,55	4.927.369,68	-2.636.631,13	31.764.694,56
2054	2.119.413,46	4.641.995,43	-2.522.581,97	29.242.112,59
2055	1.955.118,31	4.360.685,94	-2.405.567,63	26.836.544,96
2056	1.798.071,26	4.084.316,61	-2.286.245,35	24.550.299,61
2057	1.648.452,06	3.813.784,42	-2.165.332,36	22.384.967,25
2058	1.506.396,25	3.549.961,23	-2.043.564,98	20.341.402,27
2059	1.371.994,72	3.293.708,30	-1.921.713,58	18.419.688,69
2060	1.245.288,52	3.045.808,76	-1.800.520,24	16.619.168,45



2061	1.126.269,37	2.806.940,55	-1.680.671,18	14.938.497,27
2062	1.014.888,13	2.577.789,08	-1.562.900,95	13.375.596,33
2063	911.046,68	2.358.932,72	-1.447.886,03	11.927.710,29
2064	814.599,58	2.150.803,47	-1.336.203,89	10.591.506,40
2065	725.359,06	1.953.666,87	-1.228.307,81	9.363.198,59
2066	643.107,01	1.767.719,41	-1.124.612,40	8.238.586,19
2067	567.591,39	1.592.961,19	-1.025.369,80	7.213.216,39
2068	498.536,50	1.429.206,80	-930.670,30	6.282.546,09
2069	435.658,70	1.276.215,88	-840.557,18	5.441.988,90
2070	378.678,95	1.133.904,78	-755.225,83	4.686.763,08
2071	327.306,78	1.002.195,58	-674.888,80	4.011.874,28
2072	281.230,29	880.822,37	-599.592,09	3.412.282,19
2073	240.133,16	769.483,23	-529.350,07	2.882.932,12
2074	203.703,68	667.994,66	-464.290,98	2.418.641,15
2075	171.619,63	576.112,15	-404.492,52	2.014.148,62
2076	143.549,77	493.496,89	-349.947,11	1.664.201,51
2077	119.160,14	419.740,14	-300.580,00	1.363.621,50
2078	98.116,36	354.327,53	-256.211,17	1.107.410,33
2079	80.093,18	296.707,82	-216.614,64	890.795,69
2080	64.779,00	246.331,73	-181.552,73	709.242,96
2081	51.875,77	202.634,63	-150.758,86	558.484,11
2082	41.099,94	165.019,38	-123.919,44	434.564,67
2083	32.188,87	132.934,56	-100.745,69	333.818,98
2084	24.899,62	105.880,01	-80.980,39	252.838,59
2085	19.004,52	83.352,22	-64.347,70	188.490,89
2086	14.289,88	64.791,96	-50.502,08	137.988,81
2087	10.562,42	49.632,43	-39.070,01	98.918,80
2088	7.652,92	37.343,32	-29.690,40	69.228,41
2089	5.417,80	27.480,28	-22.062,48	47.165,92
2090	3.736,54	19.708,28	-15.971,75	31.194,18
2091	2.504,70	13.738,89	-11.234,19	19.959,99



# ANEXO IV - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

#### RESERVAS MATEMÁTICAS - MUNICÍPIO DE Nova Londrina

Reservas Matematicas em 31/12/2016 Base de dados em 31/12/2016

		PLANO DE CONTAS	
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 11.175.969,27
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 11.175.969,27
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.06	Patrimonial	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.05	Patrimonial	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 19.312.733,90
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 28.117.587,08
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 2.811.758,70
2.2.7.2.1.03.06	Patrimonial	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 5.993.094,48
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 29.943.755,11
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 53.408.244,79
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 6.415.954,97



2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 5.714.615,76			
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	Patrimonial (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS				
2.2.7.2.1.04.05	Patrimonial	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-R\$ 5.993.094,48			
2.2.7.2.1.05.00		Plano Previdenciário – Plano de Amortização	-R\$ 38.080.519,74			
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-R\$ 38.080.519,74			
2.2.7.2.1.06.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00			
2.2.7.2.1.06.01	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00			
2.2.7.2.1.07.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00			
2.2.7.2.1.07.01	Patrimonial	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00			
2.2.7.2.1.07.02	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00			
2.2.7.2.1.07.03	Patrimonial	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00			
2.2.7.2.1.07.04	Patrimonial	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00			
2.2.7.2.1.07.98	Patrimonial	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00			



# ANEXO V – ANÁLISE DE CENÁRIOS – META ATUARIAL

A meta atuarial é uma das principais premissas utilizadas na avaliação atuarial. Esta representa um percentual de rentabilidade financeira que deve ser obtido durante o período de acumulação das reservas matemáticas, que vai se somar ao valor das contribuições aportadas e constituir os valores necessários para garantir os benefícios dos servidores no momento da aposentadoria. Essa premissa deve ser considerada em benefícios calculados pelo regime de capitalização financeira.

O estabelecimento da meta atuarial é uma peça chave do planejamento financeiro do regime de previdência e do ente municipal. Como a formação das reservas matemáticas é dada pelo aporte de contribuição e pela rentabilidade obtida pelos investimentos, quanto maior a rentabilidade obtida pelos investimentos do regime previdenciário, menor será os valores das contribuições que devem ser aportadas tanto pelo servidor como pelo ente federativo e vice versa. Consequentemente, quanto maior o percentual da meta atuarial, menor o percentual do custo normal.

Contudo, o estabelecimento de uma meta atuarial elevada deve ter aderência em rentabilidade histórica e com perspectivas futuras de rentabilidade. Não deve-se estabelecer uma meta atuarial elevada somente para obter percentuais menores de custo normal, pois se a meta atuarial não for obtida, os valores que não foram obtidos pela rentabilidade financeira deverão ser financiados pelo ente federativo.

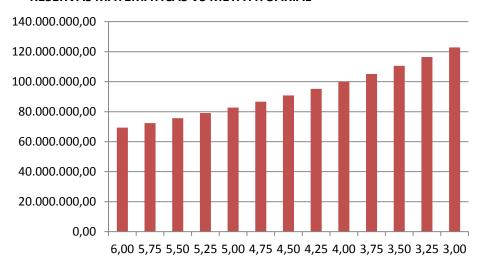
Essa seção em específico tem como intuito demonstrar o impacto da meta atuarial nas reservas matemáticas do regime de previdência. Para obter esse objetivo, foram simuladas algumas metas atuariais e listadas as suas respectivas reservas matemáticas.



#### TABELA – VARIAÇÃO DA META ATUARIAL E SEU IMPACTO NAS RESERVAS:

META ATUARIAL (%)	PROVISÕES	ATIVOS	RESULTADOS		
6,00	69.395.261,13	31.314.741,38	-38.080.519,75		
5,75	72.424.100,68	31.625.280,88	-40.798.819,80		
5,50	75.647.099,58	31.954.703,14	-43.692.396,44		
5,25	79.079.736,37	32.304.462,25	-46.775.274,13		
5,00	82.738.939,67	32.676.144,61	-50.062.795,06		
4,75	86.643.242,69	33.071.482,67	-53.571.760,02		
4,50	90.812.955,97	33.492.370,19	-57.320.585,78		
4,25	95.270.360,90	33.940.879,32	-61.329.481,58		
4,00	100.039.926,53	34.419.279,69	-65.620.646,84		
3,75	105.148.552,85	34.930.059,70	-70.218.493,14		
3,50	110.625.844,12	35.475.950,45	-75.149.893,67		
3,25	116.504.416,17	36.059.952,46	-80.444.463,71		
3,00	122.820.242,40	36.685.365,77	-86.134.876,63		

#### RESERVAS MATEMÁTICAS VS META ATUARIAL



Observa-se que, se a meta atuarial da política de investimentos for fixada em 3,00% (três por cento ao ano), teremos uma variação de R\$ 53.424.981,27 no resultado atuarial do regime de previdência para uma meta atuarial de 6,00% (seis por cento) que é normalmente utilizada.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Centro – CEP 87.970.000 Fone-Fax (044) 3432-8500 NOVA LONDRINA – PARANÁ

# RATIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DAÇÃO EM PAGAMENTO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA E NOVALONDRINAPREV

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída e designada pelo Decreto Municipal nº 175/2017, de 03 de maio de 2017, composta por Roberto Luiz Haddad – RG nº 1.881.855 – SSP/PR; Leandro Mucci - RG nº 7.391.062-5 – SSP/PR, Janaina Gouveia - RG nº 5.488.955-0 – SSP/PR, Diogo Martins de Santi – RG nº 8.897.895-1 – SSP/PR, e Fernanda Harue Okumoto – RG nº 10.405.516-8 – SSP/PR (ausente por força de licença maternidade), no cumprimento das atribuições que lhes foram conferidas, CERTIFICA que procedeu a avaliação, para fins de DAÇÃO EM PAGAMENTO, de parte do imóvel de propriedade do Município de Nova Londrina, abaixo descrito, e RATIFICA, os termos do Parecer Técnico de Avaliação de Imóveis Urbanos, emitido pela Perita Avaliadora Imobiliária, VALERIA SIMÃO RODRIGUES – CRECI nº 20.028F-CNAI 07.295, datado de 06 de outubro de 2017, cuja cópia faz parte integrante deste Laudo de Avaliação:

"uma área de terreno urbano, medindo 1,425,00 m², (um mil e quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) denominado "A-1-B" (a-um-be), originário do desmembramento do Lote denominado "A-1" (a-um), subdivisão do Lote "A", originário da unificação dos lotes nºs 07, 08, e 09, 10/11/12-A e 10/11/12-B, da Quadra 221 (duzentos e vinte e um) da Planta Geral desta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 20.440, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "mede 30,00 metros de frente por 47,50 metros da frente aos fundos; confronta pela frente com a Avenida Mario Pilegi; pelo lado direito de quem da Avenida olha com os lotes 13 e 16; pelo lado esquerdo confronta com o lote "A1-A", originário deste desmembramento, e finalmente pelos fundos, confronta com o Lote "A2", tudo da Quadra nº 221".

Conclusão: No Parecer Técnico supra mencionado, a Perita Avaliadora apurou o valor médio de R\$ 407.281,82 para a totalidade do Lote, numa extensão de 2.137,50 m², o que corresponde a R\$ 190,54 (cento e noventa reais e cinquenta centavos) por metro quadrado. Considerando o desmembramento proposto, de 1.425,00 m², sobre a totalidade deste lote, chega-se ao valor médio de R\$ 271.519,50 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

E, para que produza os devidos efeitos, é lavrado e assinado o presente Laudo.

Nova Londrina (PR), 11 de dezembro de 2017

ROBERTO LUIZ HADDAD

CI/RG nº 1.881.855-SSP/PR

LEANDRO MUCCI CI/ RG nº 7.391.062-5 – SSP/PR

JANAINA GOUVEIA CI/RG n° 5.488.955-0 SSP/PR DIOGO MARTINS DE SANTI CI/RG nº 8.897.895-1 SSP/PR

## SUBDIVISÃO DE LOTES

1/5

OBRA: SUBDIVISÃO DE LOTES DE TERRA URBANOS

LOCAL: AV. MARIO PILEGI

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

CIDADE: NOVA LONDRINA - PR



PROP: Prefeitura Municipal de Nova Londrina CNPJ: 81.044.984/0001-04

ÁREAS

ÁREA TOTAL

 $2.137,50 \,\mathrm{m}^2$ 

ÁREA DO LOTE A1-A

712,50 m<sup>2</sup>

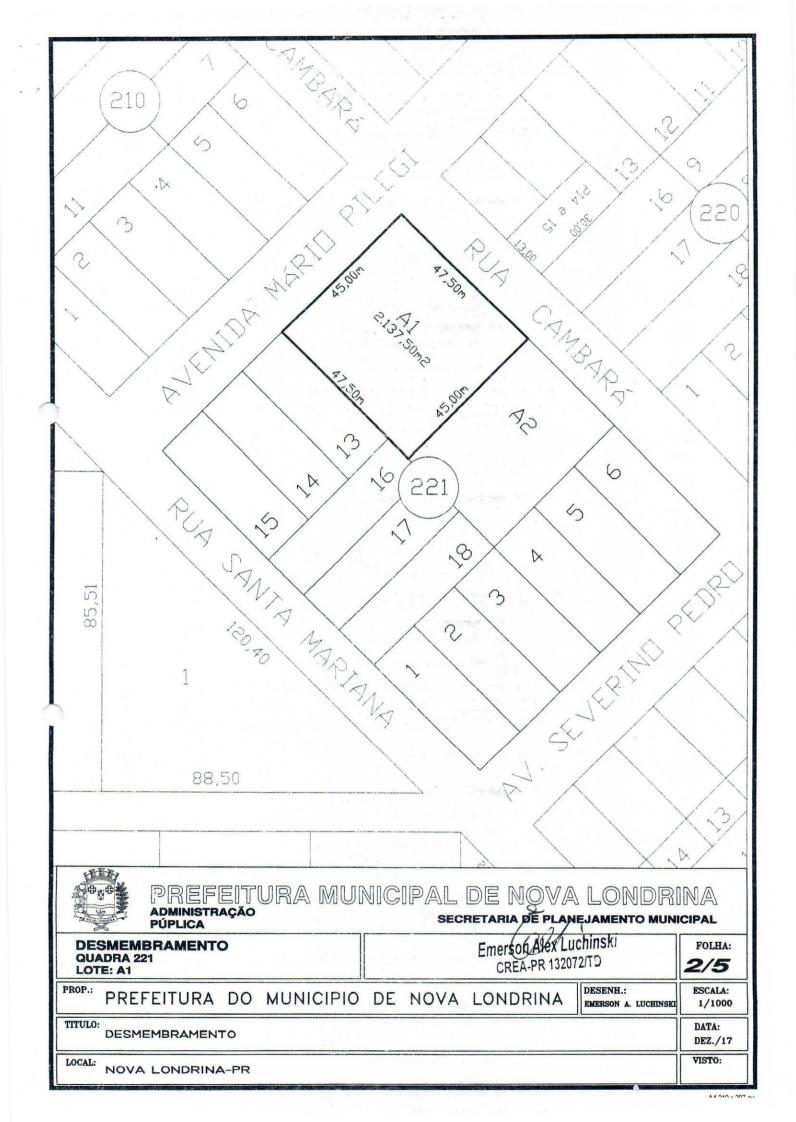
ÁREA DO LOTE A1-B

1.425,00 m<sup>2</sup>

DESENHO:

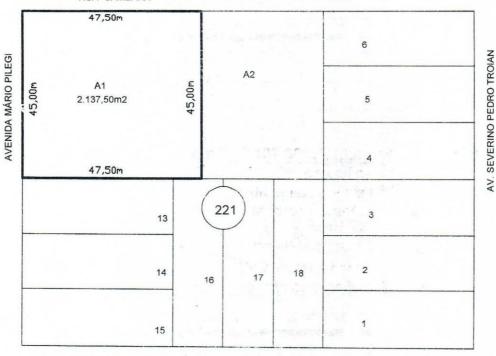
EMERSON ALEX LUCHINSKI CREA-PR 132072/TD RESPONSÁVEL TÉCNICO

Emerson Alex Luchinski



#### SITUAÇÃO ATUAL

RUA CAMBARÁ



**RUA SANTA MARIANA** 

Uma área de terreno urbano, medindo, **2.137,50m2**, (dois mil cento e trinta e sete metros quadrados) denominado "A1" ( a-um), originário da unificação dos lotes 07,08 e 09, 10/11/12-A e 10/11/12-B da Quadra 221(duzentos e vinte um) da Planta Geral desta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.; com as seguintes divisas e confrontação: mede 45,00 metros, de frente por 47,50 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com Avenida Mario Pilegi; pelo lado direito de quem da avenida olha o lote, confronta com os lote 13 e 16; pelo lado esquerdo, confronta com a Rua Cambara e finalmente pelos fundos, confronta com os lote"A2", tudo da referida quadra n° 221.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA ADMINISTRAÇÃO PÚPLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL							
DESMEMBRAMENTO QUADRA 221 LOTE: A1			Emers of Alex Luchinski CREA-PRU32072/TO			FOLHA: <b>3/5</b>	
PREFEITURA	DO	MUNICIPIO	DE	NOVA	LONDRINA	DESENH.: EMERSON A. LUCHINSKI	ESCALA: 1/1000
TITULO: DESMEMBRAMEN	то				1		DATA: DEZ./17
LOCAL: NOVA LONDRINA	A-PR						VISTO:

Lote "A-1", subd. do lote "A", orig da unif. dos lts n°s.07, 08 e 09, 10/11/12-A e 10/11/12-B, quadra 221, com área de 2.137,50 m². Cidade de Nova Londrina.-

08/11/2016

01

MATRÍCULÀ N. 20.440

#### **REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Rue Padre Ernesto Beviláqua, Nº 497 - Fone: (44) 3432-1165

> Éder Jonas Kühl Oficial Designado

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

TO TO TONDENTA

M-20.440 - Prot. n°.63.139 - 07.11.2016 - IMÓVEL:- Uma área de terreno urbano, medindo 2.137,50 m² (dois mil, cento e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), denominado lote "A-1" (a-um), subdivisão do lote "A", originário da unificação dos lotes n°s.07, 08 e 09, 10/11/12-A e 10/11/12-B, da quadra n°.221 (duzentos e vinte e um), da Planta Geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Mede 45,00 metros de frente por 47,50 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Avenida Mario Pilegi, pelo lado direito de quem da avenida olha o imével, confronta com os lotes n°s.13 e 16, pelo lado esquerdo, confronta com Rua Cambará, e, finalmente aos fundos confronta com o lote "A-2", desta subdivisão, tudo da referida quadra n°.221".- PPOPPLETÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, com sede a Praça da Matriz, n°.261, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n°.81.044.984/0001-04.-

REGISTROS ANTERIORES: 5-2.030, 2-2.999, as quais originaram as matrículas nºs.14.264 e 14.265, que por sua vez originaram a matrícula nº.20.353, todas do Livro 02 de Pegistro Geral, deste Oficio. O referido é verdade e dou fé. Nova Londrina, 08 de novembro de 2016.- Eu, Éder Jonas Kühl - Oficial

Designado.-

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
mkNj8.oRWC6.7fwb5
Controle:
530zJ.tGLDU
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

#### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Nova Londring - Paraná

CERTIFICO e dou fe, não existir registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, registrada neste Oficio, que se relactone com o imóvel da presente fotocópia, nem tão pouco ÓNUS de quaisquer espécies.

Nova Londona, 31 1 08 12017

Efruim Rafael da Silva de Goes Escrevente Juramentado SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nova Londrina - Paraná

CERTIFICO e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei N.º 6.015/73.

Nova Loperina, 31 1 08 120 13

Escrevente Juramentado

M. 518 LWO DE INONEI

Edar Aonos Külbi OFKVA DENGRADO

Alegari Santin Miczoro
ESCREVINE SAISTIUTA

Efrulm Refer da Silva de Sees ESCRIVERA REALEMBRO

atmager at a transfer of